O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

ANNO XLIII | **Assignaturas:** SEM ESTAMPILHA: Anno, 4$000 réis; Semestre, 2$000 réis; Trimestre, 1$000 réis; Avulso, 40 réis. COM ESTAMPILHA: Anno, 4$500 réis; Semestre, 2$250 réis; Trimestre, 1$125 réis; Avulso, 45 réis.—Pagamento adeantado. | PUBLICA-SE AS QUARTAS E SABBADOS — SABBADO 17 DE JUNHO DE 1893 | **Publicações:** Correspondencias particulares, 40 réis por cada linha, no typo commum do jornal Annuncios, 30 réis por linha; Repetições, 20 réis, accrescendo o imposto do sêllo.—Recebem-se annuncios annuaes, mediante contracto especial. | NUMERO 4:272

E' um dos nossos correspondentes em Pariz **Monsieur A. Lorette.**—Rua Caumartin, 61.

SUMMARIO:—A contribuição industrial.—Dr. Barbosa de Magalhães.—Fernando de Vilhena.—Juiz syndicado.—A justiça do sr. conde de Burnay.—Falta notavel· Venda de sellos.—Carta da Figueira da Fóz.—Noticiario.—Discurso notavel.—Folhetim: Os Crentes.—Estado politico e religioso dos judeus.—Bibliotheca Historico-Politica.—Carta de Goes.—Carta de Lisboa.

AVEIRO

A contribuição industrial

Já o dissémos. Somos inteiramente contrarios á contribuição predial aggravada com o imposto do real d'agua, que, promettendo aliviar o consumidor e o thesouro, ainda vae aggravar mais aquelle com o augmento do preço do genero vendido aos taberneiros, e a este porque é necessario augmentar extraordinariamente o pessoal das repartições de fazenda, porque é humanamente impossivel que o respectivo escrivão e escripturarios possam dar vencimento, no tempo legal, a um trabalho de semilhante natureza. Estamos por isso certos de que as camaras não approvarão semilhante utopia.

Se o illustre ministro da fazenda pertende acabar com a guarda e policia fiscal, que absorvem algumas centenas de contos de réis annuaes, sendo o contrabando, os descaminhos dos direitos, e a pessima fiscalisação cada vez peor, faz muito bem. Encarregue mesmo esse serviço do imposto do real d'agua aos escrivães de fazenda, como antigamente, e verá que o thesouro ha de auferir melhores resultados. Empregue a guarda fiscal como em Hespanha na guarda da raia, onde os chamados carabineiros prestam grandes serviços.

E perguntamos nós: essa policia civil, que fóra de Lisboa e Porto só causa graves conflictos por falta de orientação, de educação e de tudo, porque não ha de ella ser empregada na fiscalisação do imposto do real d'agua, o que seria muito melhor? Mas, como temos a certeza de que a reforma da contribuição predial não será approvada pelas duas casas do parlamento, vamo-nos occupar da contribuição industrial.

Applaudimos o illustre ministro por ter isentado d'essa contribuição algumas industrias e profissões, que pelos seus modicos e mesquinhos proventos, nada rendiam e só serviam para sobrecarregar de trabalho os empregados do fisco.

Foi muito bem entendido, como tambem isemptar de addicionaes e sello essa contribuição. A simplicidade nos serviços publicos, cousa rara em Portugal, é a melhor forma de cumpril-os, e as actuaes repartições de fazenda estão hoje n'um completo cáhos com tanta e tanta reforma que se tem feito e com tantos serviços que, podendo fazer render as contribuições mais dez por cento, causam uma diminuição de vinte. Eis os resultados das reformas que se teem feito ha muitos annos a esta parte.

Alguns dos nossos collegas da capital, e com especialidade o *Correio da Tarde*, teem pugnado sempre por que a contribuição de renda de casas fosse lançada ao senhorio. Era uma economia de perto de 400 contos para o thesouro, mas como era uma simplificação de serviços, como não dava senão pouco que fazer, n'essa não se fallou. Para quê?

Ha em Portugal um systema adverso a todas as nações cultas da Europa. Lá fóra os ministros ouvem, leem, estudam *o que diz a imprensa* com respeito a varias reformas. Aqui, n'este paiz, não senhor. Faz-se sempre o contrario, e o resultado é o que temos visto.

A imprensa clama pela simplicidade do serviço fiscal para não encher de papellada inutil as repartições publicas, para melhor commodo dos contribuintes. Ninguem a escuta. Para que?

Já aqui demonstramos as lamentaveis consequencias de se lançar o imposto da renda das casas aos inquilinos, e os innumeros processos de folhas que se accumulam todos os annos nas repartições de fazenda, porque muitos dos inquilinos morrem, outros mudam de residencia um mez antes da abertura dos cofres, e lá fica um conhecimento relaxado, precatorias, custas, incommodos, e o thesouro com a perda do trabalho, do papel e do imposto.

Ora se o illustre ministro da fazenda simplificou bastante o serviço da contribuição industrial, porque não faz o mesmo á de renda de casas? E a decima de juros? Quando acabará esse iniquo imposto? Nem como contribuições de renda nós o podemos approvar, porque o devedor é que ha de pagar sempre.

Dr. Barbosa de Magalhães

Damos hoje, na [illegible] pagina do nosso jornal, o notavel discurso que [illegible] este illustre parlamentar e nosso prezadissimo amigo pronunciou na camara dos deputados combatendo o projecto do sr. ministro da justiça com respeito á liberdade condicional. E' uma peça de subido valor, e porisso o transcrevemos, na integra, do *Diario das Camaras*.

Como sempre, o brilhante orador conquistou com elle as palmas dos mais honrosissimos triumphos. Nem outra coisa era de esperar dos seus vastissimos recursos intellectuaes e dos seus grandes conhecimentos.

FERNANDO DE VILHENA

Commemorando tambem o 2.º anniversario da infausta morte d'este nosso chorado camarada de tantos annos, que foi um dos mais notaveis talentos do seu paiz e um dos mais prestantes e benemeritos filhos da nossa terra, escrevem os nossos illustrados collegas:

O Correio da Tarde, de 15:

Passa hoje o funebre anniversario da infausta morte do nosso chorado amigo e malogrado jornalista, Fernando de Vilhena. Ainda é, e será por muito tempo com saudosas lagrimas rememorada esta funesta data, em que tão cruamente foi roubada ás lettras de que era distinctissimo cultor, ao jornalismo de que era um vigorosissimo athleta, á familia que o estremecia, e aos amigos que o idolatravam, esse tão intelligente como sympathico moço.

Em Aveiro houve publica manifestação de sentimento, bem merecida homenagem a tão saudosa memoria

Ainda o *Correio da Tarde*, de 16:

Passou hontem o 2.º anniversario do fallecimento d'este nosso chorado collega, illustre escriptor e jornalista aveirense. O *Campeão das Provincias* consagrou á memoria do nosso malogrado amigo, Fernando de Vilhena, o seu n.º de quarta feira ultima, com artigos da redação e de todos os collaboradores d'aquelle nosso collega da imprensa provincineiana. Merecida, essa homenagem de amor e de saudade pelo incansavel luctador e illustre filho d'aquella terra.

O correspondente d'Aveiro para o mesmo jornal, em 15:

Passa hoje o anniversario do prematuro passamento d'aquelle espirito lucido e talento fulgurantissimo, que se chamou Fernando de Vilhena, e é por isso que vimos, com o coração repassado da mais viva saudade, recordar a sua memoria querida.

Já lá vão 2 annos depois que a fria campa encerra os seus restos, e a lembrança dos seus affectos á familia, do seu amor á patria e do seu enthusiasmo á imprensa, que tanto adorou, ainda não esqueceu áquelles que o admiraram e ainda hoje lhe rendem o culto da sua veneração.

*

A *Soberania do Povo* de 15:

Passa hoje o 2.º anniversario da morte do mallogrado jornalista, Fernando de Vilhena. O nosso collega *Campeão das Provincias*, commemorando este triste anniversario, dedica á memoria do finado alguns artigos de sentimento, firmados por os srs. Marques Gomes, Francisco de Magalhães, Rangel de Quadros, Henrique da Cunha e Firmino de Vilhena.

*

O Universal, de 16:

Passa hoje o segundo anniversario da morte do nosso querido e desditoso amigo e ex-collega do *Campeão das Provincias*, Fernando de Vilhena.

Nós que tratámos de perto com esse bello e sympathico rapaz, que conheciamos quão generosa e boa era a sua alma, quão dedicada a affeição que elle tinha por aquelles que n'um fraternal convivio d'amisade, o rodeiavam, não podiamos, hoje que sobre a sua campa se crystallisam as lagrimas d'uma familia inconsolavel, se desfolham as saudades d'uma cidade inteira, a quem elle tantos beneficios prestou com a sua penna vigorosa e scintillante, deixar de prestar-lhe aqui a nossa, ainda que pobre, sincera homenagem de sentimento e inolvidavel saudade, sem que a nossa consciencia se sentisse trahida pela quebra d'um sacratismo dever de gratidão.

Fernando de Vilhena baqueou no tumulo, quando a vida parecia começar a sorrir lhe. Novo, cheio de talento, cheio de esperanças—quem ha que as não tenha!—Fernando de Vilhena estava sempre, quer na tribuna quer no jornal, ao lado dos opprimidos, defendendo-os com o calor da sua linguagem fluente, arrebatadora e energica.

A' redacção do *Campeão das Provincias*, e muito em especial ao nosso amigo e collega Firmino de Vilhena enviamos os nossos mais sentidos e sinceros pezames.

*
* *

O nosso prezado amigo e revd.º cura de Cadima, envia-nos a seguinte carta, que com prazer publicamos:

Ha datas que não esquecem, e recordações que não se extinguem! E quando estas datas, e quando estas recordações teem por norma primordial trazer-nos á memoria a perda irreparavel d'amigos sinceros, d'amigos *d'antes quebrar do que torcer*, o nosso coração compunge-se-nos de tristeza pela rememoração d'essa perda, mas coagula-se d'alegria por se lhe deparar ocasião de mais uma vez poder ser agradavel, talvez, suffragando a alma dos nossos amados defunctos.

Pelas 5 horas e meia d'hoje (dia 15) celebrei missa n'esta egreja parochial de Cadima por alma do nosso chorado Fernando de Vilhona. E' o que tenho a honra de participar a v.

Poderá haver amigos tão dedicados, porém quem reiterasse mutuamente mais entranhado affecto, não consinto que os haja.

O meu procedimento objectiva-se, pois, n'um sagrado dever.

Se ha obrigação de respeitar os amigos em vida, depois que estes passam além-tumulo essa obrigação constitue-se para mim ainda de maior incremento. Tem sido sempre este o meu lemma, ha de ser sempre esta a minha conducta.

Seu leal admirador,

Cadima, 15.

PADRE MOYSÉS NÓRA.

Juiz syndicado

O governo, cedendo emfim ás instancias dos homens que em Oliveira d'Azemeis personificam o extremo da [illegible]ecção e da desordem, mandou inc[illegible] de juiz, que é um syndicar dos actos [illegible] modelo de rectidão e de gravidade.

Encarregado de proceder ao acto syndicatorio foi o sr. Antonio Ferreira Augusto, ajudante do procurador regio junto á Relação do Porto. Magistrado que não sabe faltar ao seu dever, magistrado circumspecto e digno quanto se póde ser, o illustre syndicante ha de ouvir quem tiver o direito de ser ouvido, fazendo a mais plena justiça a quem a ella tiver direito.

No entanto, muito para lamentar é, que sobre tão lidimo e tão nobre caracter, a ruindade dos propositos d'uma gente condemnada erguesse a nodoa d'uma falsa accusação, quando outros, assalariados pela escoria da sociedade e da politica baixa e degradante para pejar de lama a face da justiça, vivem por ahi na impunidade dos seus crimes e no disfructo das suas nojentas negociatas.

Alli fez-se já uma manifestação honrosa ao digno syndicado. Falla d'ella o nosso correspondente d'aquella localidade, e no final da carta que segue:

Oliveira d'Azemeis, 16 de junho de 1893.—Acaba de ser confirmada a sentença de pronuncia, no Supremo tribunal de justiça, contra o administrador d'este concelho, Augusto da Cunha Leitão, e outros.

Sr. governador civil, poderá v. ex.ª conserval-o por mais tempo á frente d'este concelho, desprestigiando as funcções a seu cargo? Ha muito, que v. ex.ª o deveria ter demittido: hesitará mais um momento em fazel-o? Providencias, sr. governador civil. V. ex.ª deve saber que elle é, alem de mau, inepto para exercer tal logar, pois não tem qualidades que o recommendem para tão alto cargo. Ousamos esperar do sr. governador civil providencias, demittindo já o seu delegado, pronunciado em um crime gravissimo.

Chegou aqui hontem o ex.mo sr. dr. Antonio Ferreira Augusto, digno ajudante do procurador regio, afim de syndicar sobre os actos do integerrimo juiz de direito d'esta comarca, Coelho da Rocha, tomando posse o 1.º substituto, bacharel Vicente Pedro de Carvalho—que não tem residencia na comarca!

Quando o sr. Coelho da Rocha saiu, para se ausentar da comarca, em conformidade com a lei, foi acompanhado pelos advogados judiciaes, até fóra da porta do edificio, manifestando-se d'este modo o protesto contra o acto fundado em denuncia menos verdadeira—em verdadeiras falsidades.—Y.

Nós, como o nosso honrado correspondente, esperamos que o sr. governador civil proceda como é de esperar do seu honrado caracter. Dirigimos-nos n'este sentido ao sr. governador civil e tambem ao sr. ministro do reino, que, em assumptos de moralidade como este, não poderá deixar de proceder como ha motivo para esperar. Confiamos, pois, em suas ex.as.

A justificação do sr. conde de Burnay

O *Correio da Noite*, que acabamos de receber, diz o seguinte:

Foi hoje distribuida na 6.ª vara civel, e cartorio do escrivão, sr. Cesar Augusto Bello, a justificação do sr. conde de Burnay, para provar, nos termos do art. 398.º e correlativos do cod. do proc. civil, e para todos os direitos politicos e civis, que é cidadão portuguez no pleno uso de todos os direitos e sujeito a todas as obrigações inherentes a essa qualidade. A justificação, a que se junta grande numero de documentos, com 19 artigos, é para provar o seguinte:

1.º — Que nasceu e foi baptisado em Lisboa;

2.º — Que seus paes, embora subditos da Belgica, já residiam ha muito tempo, quando elle nasceu, em Portugal, como meros particulares;

3.º — Que nunca, nem por si nem por seus paes, se fez qualquer reclamação de que o justificante não queria ser cidadão portuguez;

4.º — Que foi creado e educado em Portugal, aqui tem sempre vivido, aqui casou com senhora portugueza e constituiu familia fóra do regimen civil belga, e aqui tem creado e educado todos os seus filhos, tendo tambem aqui ligados todos os seus interesses materiaes e moraes;

5.º — Que nunca perdeu a qualidade nativa de cidadão portuguez, e nunca foi suspenso e muito menos privado dos direitos civis e politicos inherentes a essa qualidade;

6.º — Que se alguma vez foi considerado pelo governo da Belgica como subdito d'esse paiz, é porque, segundo a legislação belga, assim o podia ser, sem embargo das leis portuguezas disporem o contrario, não podendo em caso algum esse facto, alheio á sua vontade, prejudical-o nos seus direitos;

7.º — Que se exerceu as funcções de consul da Belgica, não o fez sem que um *exequatur* do governo portuguez lhe désse licença para isso;

8.º — Que se uma ou outra vez, sem o seu consentimento, se fez a declaração de ser elle subdito belga, foi isso devido a um caso vulgar e commum de interpretação das disposições respectivas e ainda á divergencia entre a legislação portugueza e a legislação belga sobre a materia de nacionalidade;

9.º—Que contra essa designação já ha muito reclamou, e desde então nunca mais deixou de ser officialmente reconhecido como cidadão portuguez;

10.º—Que na qualidade de cidadão portuguez foi agraciado em 16 de março de 1892;

11.º—Que na qualidade de cidadão portuguez foi eleito, pela assembleia patriotica de 1890, membro da grande commissão da subscripção *nacional*, de que foi subscriptor por si e sua familia;

12.º—Na qualidade de cidadão portuguez baptisou seus filhos, tendo um d'elles cumprido os preceitos das nossas leis sobre o recrutamento militar;

13.º—Que na mesma qualidade foi inscripto no livro do recenseamento eleitoral do 4.º bairro como eleitor e como elegivel para cargos districtaes, municipaes e parochiaes, sendo a falta da sua inscripção como eligivel para deputado devida a um lapso do empregado auxiliar dos trabalhos da respectiva commissão;

14.º—Que n'essa mesma qualidade está inscripto no livro do recenseamento eleitoral do mesmo bairro, que ha de servir para o corrente anno, como elegivel, tanto para cargos administrativos como para deputado;

15.º—Que como cidadão portuguez foi eleito deputado ás côrtes geraes pelo circulo n.º 85 (Thomar) na eleição que foi approvada pelo tribunal de verificação de poderes em accordão de 6 de março do corrente anno, de que não ha recurso, tendo a camara dos senhores deputados acceitado a renuncia que o justificante fez d'esse seu logar de deputado;

16.º—Como portuguez está tambem recenseado como um dos maiores contribuintes de contribuição predial do seu bairro, e portanto como eleitor da respectiva commissão do recenseamento eleitoral base de toda a organisação politica do paiz;

17.º—Que como portuguez foi agraciado, por alvará regio de 19 de novembro de 1883, com todas as honras e prerogativas de que gosam os moços fidalgos com exercicio no paço, mercê esta que não é nem foi nunca concedida a estrangeiros;

18.º—Que como cidadão portuguez tem-lhe sido concedidos passaportes diplomaticos, que tambem por lei se não passam a estrangeiros;

19.º—Que nos registos do estado civil, archivados na legação da Belgica n'esta côrte, não está inscripto o justificante nem nenhum de seus filhos.

E' advogado constituido do sr. conde de Burnay, o sr. dr. José Maria Barbosa de Magalhães.

FALTA NOTAVEL—A VENDA DE SELLOS

Teem-nos sido dirigidas varias queixas ácerca da falta que ahi está fazendo e dos gravissimos prejuizos que vae causando ao publico, a falta de venda de sellos de justiça e outros, que até ha pouco se vendiam em varios estabelecimentos da cidade, e que agora, não sabemos bem em virtude do que, deixaram de vender-se alli.

Na recebedoria da comarca, apesar do provado zelo e solicitude do seu digno chefe e proposto em attender a tudo, é impossivel a venda a todas as horas do dia dos sellos e estampilhas necessarias ao publico depois das 3 horas da tarde, succedendo muitas vezes que, para um caso urgente, é necessario um ou mais sellos, e se não pode remediar o mal por não haver quem os tenha á venda. Ora isto não pode continuar, e contra o facto acompanhamos nós aquelles que teem já feito a devida reclamação perante o sr. inspector da fazenda.

E' necessario que sua ex.ª providencie, e assim o esperamos.

CARTA DA FIGUEIRA DA FOZ

15 DE JUNHO DE 1893.

Meu presado amigo.—Disse na minha ultima carta, que o individuo nomeado secretario da camara municipal d'este concelho não tinha nenhum dos motivos de preferencia que a lei exige para o provimento do referido cargo, e que ignorava se elle satisfez á condição exigida no art. 2.º n.º 4 do decreto de 5 de janeiro de 1887, em vista de um documento que tinha presente. Esse documento é um attestado da camara municipal d'este concelho, que lhe foi passado na sessão de 9 de março de 1892, que diz o seguinte:

«A camara attesta que o requerente tem archivado n'este tribunal um processo em que chamou sua mãe aos tribunaes, no qual decahiu, não abonando assim o seu comportamento moral com semelhante procedimento; e, em quanto ao seu comportamento civil, tambem a camara não póde attestar bem, por ter sido informada de que, quando o requerente foi empregado da administração d'este concelho, como amanuense, por occasião das desordens que houve em Cantanhede, de que resultaram algumas mortes, e quando era administrador d'este concelho o bacharel Antonio Ferreira Cabral Paes do Amaral, subiu em excursão pelas freguezias das Alhadas e Maiorca, fallando ao povo, para reagir contra as determinações do governo, pelo que foi demittido.»

E não se supponha que este attestado foi assim redigido por odio ou vingança politica contra o requerente, por que é facil a prova da sua veracicidade. No cartorio do escrivão substituto d'esta comarca Elysio da Costa Duarte, procedeu-se a inventario em 1869, por fallecimento de Antonio Dias Nestorio, pae do individuo que foi nomeado secretario da camara, e n'esse inventario a fl. 170 se acha o seguinte documento, que fielmente transcrevo:

«Ex.mo sr. curador dos orphãos.—Diz Antonio Augusto Dias Nestorio, filho de Antonio Dias Junior já fallecido, e de D. Sophia Amelia Dias, natural da Figueira da Fóz, que está sendo pessimamente tratado pela cabeça de casal, faltando-lhe com os alimentos *sufficientes* para a sua sustentação, alterando muitas vezes as horas da refeição e *torturando-o* intencionalmente por não annuir talvez aos disperdicios que ella está fazendo, com bailes, passeios e outros divertimentos. Afora isto está dando educação menos conveniente a seus irmãos menores entre elles a uma menina de 11 annos de edade para quem todos os recatos são poucos, attendendo á sua melindrosa posição, e por suggestões d'alguem tem feito esbanjamentos com obras que não são de verdadeira necessidade como chalets, etc., etc., deixando de tratar convenientemente da administração dos bens do casal, pois que não se tem mandado amanhar as propriedades como as *circumstancias* o exigem, e ainda desbastando o pinhal da Quinta de Caceira, em que o supplicante foi contemplado, para mandar vender, e deixando tambem *detriorar* o pomar novo alli existente.

Por todos estes fundamentos vem o supplicante pedir a v. ex.ª se digne pelos meios que a lei faculta em taes casos, providenciar de forma que *evite* a *detrioração* do casal que o supplicante é *interessado*. E. R. M. — Figueira da Fóz 15 de outubro de 1892.—*Antonio Augusto Dias Nestorio.*»

Seguio este incidente seus termos, e a paginas 261 do mesmo inventario foi proferido o seguinte:

«Accordam do conselho de tutela. Visto o requerimento fl. 168, participação fl. 170, resposta fl. 172, autos ex-fl. 194 e 211, documentos ex-fl. 206 e reflexões fl;

Considerando que para poder a mãe ser inhibida de reger as pessoas e os bens dos filhos menores, é essencial provar que ella abusou da sua auctoridade materna, — cod. civ. art. 161.º

Considerando que esta prova não resulta da inquirição, resultando antes a contraria, isto é, que a arguida tem administrado com zelo os bens de seus filhos, mandando-os cultivar cuidadosamente e até beneficiando-os á custa do seu usofructo, e que tem empregado todos os meios de que uma boa mãe póde dispôr para conseguir a educação de seus filhos, mandando-os para collegios e para o seminario de Coimbra, e confiando-os á vigilancia e direcção de pessoas de reconhecida competencia, e tendo em sua casa uma professora para dirigir a educação e instrucção de sua filha;

Considerando que só por culpa de alguns dos filhos da arguida, entre os quaes é o participante fl. 170, elles abandonaram os estudos, recusando proseguir n'elles como as provas tambem convencem;

Considerando que a privação do poder paternal concedido ás mães, fazendo-as passar pela vergonha de se verem declaradas incapazes de cuidarem das pessoas e bens de seus filhos, e pela dôr de os verem confiados a outra pessoa, não poder ser decretada sem a prova legal do abuso, como fica ponderado, não bastando quaesquer gratuitas e talvez irreflectidas arguições;

Considerando que a lei confia tanto no amor maternal, que, ainda no caso de segundas nupcias das mães, lhes conserva o seu poder materno no que diz respeito ás pessoas de seus filhos menores,—cod. cit. art. 162.º, o que corrobora que não bastam frivolos pretextos para a privação do poder paternal;

Considerando que o poder paternal comprehende a regencia e protecção das pessoas dos filhos menores e a administração de seus bens, cod. cit. art. 137.º, e que a privação d'aquellas importa a d'esta, como opina o sr. Dias Ferreira, cod. civ. ann., vol. 1.º, pag. 185, não podendo, portanto, decretar se a privação parcial que o conselho de familia pretendeu votar;

Reconhecendo, em fim, que o procedimento, baseando-se na participação fl. 170, foi intentado pelo curador para satisfazer a instancias do participante seu curatelado, mas de certe com pesar de trazer a juizo uma accusação que a lei não permitte que seja proposta directamente, para evitar o escandalo de ser o proprio filho o accusador de sua mãe;

Revogam a decisão recorrida, declaram improcedente e não provado o pedido constante do requerimento fl. 168 e condemnam nas custas o menor participante, que d'ellas foi causa, devendo ser pagas por seus bens.—Figueira da Fóz, 20 de janeiro de 1883.=José Maria da Costa=Antonio José Duarte Silva=Elysio Freire d'Abreu Pessoa.»

De tudo o que tenho exposto, vê-se claramente qual foi o verdadeiro motivo da suspensão e demissão dadas ao amanuense da secretaria da camara—Florido da Cunha Gouveia.

Este amanuense é, como disse já, progressista, e de todos os concorrentes ao logar de secretario da camara, o que mais direito tinha a ser nomeado, por ser honrado e habil, e ter 12 annos de bom e effectivo serviço na secretaria da mesma camara. Mas, como elle tencionava reclamar contra a injustiça que a camara lhe fez, era preciso inutilisal-o! Creio porem que não conseguirão o seu intento, e o futuro o mostrará.

W.

NOTICIARIO

Notas da carteira.—Estão na sua quinta da Boa Vista, em Canêço, Vianna do Castello, o nosso respeitavel amigo, sr. Luiz d'Andrade e Souza, e sua ex.ma esposa.

— Esteve hontem e ante-hontem em Aveiro o nosso illustrado amigo, sr. capitão Lobo, que regressou já ao Porto, onde está destacado com uma força do 10 de cavallaria.

— Tem estado em Aveiro, de onde deve seguir para o Porto, o sr. Tavares Coutinho, um dos intrepidos collaboradores da revolução de janeiro, e ultimamente amnistiado por graça do poder moderador.

— Esteve hontem em Aveiro o nosso prezado amigo e illustre deputado por este circulo, sr. Francisco Barbosa Souto Maior.

— Retirou hontem para o Porto, com seu filho, a ex.ma sr.ª D. Maria da Luz Lobo, virtuosa esposa do nosso prestavel amigo, sr. capitão Baptista Lobo, que está alli destacado.

— Regressou da illustre casa da Fontinha á sua casa de Braga a respeitabilissima mãe dos srs. Francisco Barbosa e Agostinho Barbosa Sotto Maior. A virtuosa senhora, já octagenaria, esteve alguns mezes na casa onde nasceu seu honrado e nunca esquecido marido, o sr. Pedro Barbosa da Cunha Couto e Mello, membro distincto da antiga magistratura, homem de uma só fé e do mais elevado caracter.

— Está melhor, quasi restabelecida, a respeitavel Mãe do sr. Bispo Conde, e tanto que s. ex.ª já regressou de Carregosa a Coimbra.

— Está muito melhor dos seus padecimentos e quasi inteiramente restabelecido, o sr. João Francisco das Neves, muito respeitavel prior d'Esgueira. Verdadeiros amigos do venerando ecclesiastico, é-nos grato poder dar esta noticia.

— Passou ante-hontem na estação d'esta cidade, de regresso para o Porto, o distincto velocipedista portuense Jeorge Minchin, que foi a Vizeu tomar parte nas corridas velocipedicas, obtendo 3 dos primeiros premios.

Administrador do concelho.—Já se acha em Vagos, para onde foi ultimamente nomeado administrador do concelho, o sr. Abilio Albano de Lima Duque, escriptor de muito merecimento e caracter a todos os respeitos dignissimo. Sua ex.ª assumiu já ha dias as funcções do seu cargo, e os povos d'aquelle importante concelho congratulam-se com a acertada escolha do sr. ministro do reino—escolha que recahiu n'um cavalheiro sabedor e illustrado, e n'um magistrado escrupuloso e recto como os que mais o são. Felicitamos por isso os povos de Vagos, e louvamos o acto acertado do sr. ministro do reino.

Exames.—Fez na quarta-feira proxima passada um optimo exame de geographia, ficando plenamente approvado, o sr. João Augusto Regalla, filho do nosso estimavel amigo e distincto medico aveirense, sr. dr. Luiz Regalla, a quem felicitamos.

— N'esse mesmo dia fez tambem um bonito exame de francez, alcançando approvação plena, o menino Fernando Emilio Pereira de Vilhena, intelligente filhinho do nosso chorado collega e illustre escriptor e jornalista, Fernando de Vilhena. A sua virtuosa mãe, os nossos sinceros parabens.

— Fez tambem hontem um magnifico exame de francez, merecendo plena approvação, o menino José Baptista Lobo, estudioso filho do nosso amigo e illustrado capitão de cavallaria 10, sr. Antonio Baptista Lobo. Muitos parabens.

Finamento.—Falleceu na sua casa de Casal Comba, o sr. João Couceiro, pae do nosso muito presado amigo, sr. Antonio João Couceiro. O fallecido foi sempre um negociante honrado, é um trabalhador infatigavel, e era um octagenario geralmente considerado. A seu filho e nosso honrado amigo, enviamos d'aqui, n'estas sentidas palavras, o testemunho da nossa dôr.

Corridas de velocipedes.—Nas corridas de velocipedes que ha dias se realisaram no Porto, foram premiados com lindissimas fitas, offerecidas pelas damas d'aquella cidade, os nossos bons amigos e habeis corredores, srs. Mario Duarte e João Augusto de Moraes Machado.

Os nossos parabens.

Caldas de S. Jorge.—Já estão abertas estas caldas, no concelho da Feira e já alli se acham algumas familias a uso de banhos. Tambem alli está o nosso amigo o sr. capitão Campos, estimavel official de cavallaria 10. A' frente da direcção d'aquellas thermas, está o sr. dr. Antonio Ferreira da Motta, digno facultativo do partido municipal.

Ignorancia.—Um lavrador dos nossos sitios, que hontem déra sobre uma larga refeição a uma junta de bois, que destinava á venda, uma fartadella de agua, teve a fatalidade de perder em poucas horas os animaes, que eram d'uma construcção perfeitissima e d'um custo bastante elevado. Productos da ignorancia.

Tourada.—Foram convidados para tomar parte n'uma brilhante corrida de touros que se deverá effectuar brevemente no Porto, os nossos amigos, srs. Francisco e Antonio Saraiva Lobo, Mario Duarte, Felix Saraiva, João Mendonça, José Luciano Côrte-Real e Augusto Reis.

Bispado de Coimbra.—«*Os mosteiros de Lorvão e de Santa Clara e o templo da Sé Velha—Coimbra, 1893*».—E' um elegante opusculo, que nos offerta o venerando prelado de Coimbra, sr. Bispo Conde, e pelo qual se avalia a assombrosa actividade do illustre principe da Egreja. Poucos como sua ex.ª revd.ma sabem zelar os altos interesses da egreja, e especialmente os da diocese de que é dignissimo pastor. N'este opusculo pugna o activo ministro da Egreja com energia pela conservação d'aquelles notaveis monumentos da arte e da religião portugueza. Agrademos o exemplar que nos foi offerecido.

Acção criminal.—Ao juiz do 3.º districto do Porto foi concluso o processo contra todos os directores e membros do conselho fiscal do banco do *Commercio e Industria*, desde a sua fundação até ao anno findo. O juiz deu o despacho de pronuncia na querella do ministerio publico. São accusados de subtracção fraudelenta de 253:462$000 réis os seguintes individuos: directores do banco—Joaquim Lourenço Alves, José Marques Antunes, José Luiz Gomes de Sá, Eduardo Alves da Cunha e Eduardo Augusto da Cunha e Costa; membros do conselho fiscal—Francisco de Araujo, Antonio Rodrigues Padim, Antonio e José de Magalhães Bastos, Daniel Martins de Moura Guimarães, José Antonio de Vasconcellos Monteiro, Tristão Joaquim Pereira Brandão, José Antonio de Sampaio, Manuel Gomes dos Santos Loureiro, visconde de Barreiros e Joaquim Gonçalves da Silva Barbosa.

Ha aqui nomes de cavalheiros muito respeitaveis, que nada tiveram com o facto, mas que o juiz entendeu que devia julgar incursos na falta que se deu.

Recepção festiva.—O Porto prepara-se para receber condignamente os bombeiros que foram a Londres o que alli tanto se distinguiram nos exercicios que fizeram.

Facto inaudito.—A camara da Feira mandou arrancar alguns postes da illuminação d'Espinho, acarretando assim sobre si a indignação publica de todos os habitantes d'aquella importante povoação. Já era grande a indisposição d'Espinho contra a Feira, agora é completa. A camara da Feira, como se sabe, é regeneradora de lei.

Fuga de presos.—Das cadeias d'Anadia fugiram os presos José Ferreira e José Francisco França. Fizeram um buraco na chaminé da prisão, fugindo por alli.

Assassino covarde.—No concelho do Fundão acaba de praticar-se um crime horrivel. Antonio dos Santos Boavida, de 27 annos de edade, assassinou sua mulher, Angela dos Santos, dando-lhe tres facadas no peito. O facto teve logar na freguezia d'Arca. O marido era mal comportado, e a infeliz assassinada gosava as sympathias publicas.

Exportação valiosa.—Monta á cifra de 121:255$000 reis o *vinho* exportado da ilha da Madeira só no mez de maio.

Pela barra do Porto e no mesmo mez, foram exportados vinhos na importancia de 803:051$000 reis.

Cifra valiosa.—Não é de 16, mas de 26:000$000 réis o alcance do recebedor de Guimarães, que já se acha preso.

Vizinhança perigosa.—Consta em Caminha que Tábagon e Eiras, freguezias da outra margem do Minho, pertencentes ao districto hespanhol de Rosal, foram invadidas pela terrivel praga dos gafanhotos, que teem causado grandes estragos em uma zona de sete ou oito hectares.

Mais despachos.—No ultimo despacho verificaram-se os seguintes:

Annexando as freguezias de Nossa Senhora dos Martyres e de Nossa Senhora da Conceição do concelho do Crato.

Exonerando o administrador do concelho da Pesqueira e nomeando para aquelle logar o sr. Carlos d'Oliveira.

Exonerando os administradores das Caldas e de Peniche, transferindo para aquelle o de Móra, sr. Jayme Monteiro; e para este nomeando o sr. Joaquim Simões das Neves Paneiro.

Transferido para Obidos o administrador da Mealhada, sr. Andrade Corvo; e nomeado para administrador da Mealhada o empregado addido das obras publicas, sr. Eduardo de Araujo Cerveira e Serra.

Nomeado administrador de Móra o sr. Thomasini Pedroso.

Transferido o agente fiscal addido á direcção do caminho de ferro do sul e sueste, sr. Emilio da Silva Monteiro, para o logar de amanuense da contadoria do hospital de S. José.

Attenção. — Chamamos a attenção dos srs. assignantes da *Vinha Portugueza* para o seguinte:

Tendo o sr. Antonio Pereira Alves publicado no numero de abril da «Vinha Portugueza» um artigo ácerca dos Enxofres Cupricos, a que a Companhia Portugueza Hygiene julga dever responder, para uma justa apreciação dos factos, e no proprio interesse da viticultura, e tendo a respectiva resposta sido enviada tarde, quando estava impresso o numero de maio da mesma publicação, a direcção da mesma companhia pede aos srs. assignantes da «Vinha Portugueza» o obsequio de enviarem o seu nome e indereço ao escriptorio da mesma companhia, Praça de D. Pedro, 50, 1.º afim de lhes ser remettido o seu Boletim d'este mez, no qual publica a referida resposta.

Silva Porto.—Os alumnos da escola de Bellas Artes reunidos em assembléia geral, resolveram:

1.º Erigir um monumento n'uma praça publica á memoria do illustre professor A. C. da Silva Porto.—2.º Convidar os alumnos da Academia de Bellas Artes do Porto para prestarem o seu apoio.—3.º Officiar ás academias de Lisboa e Porto e os Gremio Artistico transmittindo-lhes a sua ideia e pedindo-lhes auxilio. — 4.º Pedir a Suas Magestadrs o seu valiosissimo auxilio. —5.º Convidar a imprensa para os coadejuvar na realisação do seu intento. —6.º Nomear uma commissão composta de alumnos da Escola de Bellas Artes para tratar de levar a effeito as propostas já mencionadas e aproveitar todos os meios que julgar uteis.—7.º Lançar na acta um voto de sentimento profundo pela morte do seu mallogrado professor Silva Porto, e communicar á ex.ma viuva as suas resoluções. —8.º Lançar na acta um voto de agradecimento ao dignissimo director da escola pela cedencia da sala das sessões. A commissão ficou composta dos srs. Adolpho Rodrigues, José Alexandre Soares, Jorge Pereira, Henrique Loureiro, João José Ferreira, Ezequiel Pereira, Espirito Santo Oliveira, Conceição Silva e Costa Motta.

Phylloxera.—Foi reconhecido que o phylloxera é a doença que ataca os vinhedos em Amarante. Assim o attestou o agronomo que alli os foi examinar. Os vinhedos atacados pertencem á quinta do dr. Casemiro Magalhães. na margem do rio Tamega.

Despachos judiciaes. —Verificaram-se os seguintes:

Bacharel Accacio Alfredo Jayme Ferreira—exonerado do lugar de sub-delegado do procurador regio na comarca de Macedo de Cavalleiros, por não se haver apresentado a tomar posse dentro do praso legal.

Bacharel André Paulo de Sá—exonerado, como requereu, do logar de sub-delegado do procurador regio na comarca de Montalegre.

José Alves Tavares—nomeado escrivão do juizo de paz do districto de Proença-a-Nova, na comarca da Cêrtã.

A exposição de Chicago.—Um correspondente de Chicago diz que a visita da infanta D. Eulalia foi assignalada por illuminações em que se via o retrato da princeza, com 20 metros de altura, composto de duas mil peças de côres differentes e mudaveis, illuminadas pela electricidade. Os proprietarios das minas de carvão de Abram, Inglaterra, acavam de enviar para a exposição de Chicago um enorme bloco de carvão que pesa 12 toneladas. O custo da extracção d'esta enorme massa elevou-se a 1:000 libras sterlinas (4:500$000), sendo preciso nove mezes para que tão difficil extracção se fizesse.

Este enorme bloco de carvão desthronou um outro de uma Companhia americana, que já estava na exposição de Chicago e que pesava 7 toneladas, sendo o maior monolitho de carvão até então conhecido.

A votação obrigatoria.—Um politico francez descobriu, quasi sem o saber, uma maneira simples de resolver directamente a questão de fazenda do seu paiz. O telegrapho occupou-se, ainda não ha muito, da proposta do deputado Letellier, estabelecendo a votação obrigatoria para os eleitores, os quaes ficam sujeitos a diversas multas pecuniarias no caso de abstenção. Eleitor que se abstenha a primeira e segunda vez paga 5 francos de multa, pela terceira abstenção 15 francos, e assim successivamente até que o cidadão negligente entre no cumprimento dos seus deveres eleitoraes ou lhe fique cara a sua continuada abstenção. Como se calcula que n'umas eleições geraes se abstenha a terça parte dos eleitores, imagine-se a receita que o estado auferirá com estas multas.

As corridas de Longchamps.—Como annunciou o telegrapho, verificaram-se no dia 11 no hyppodromo de Longchamps as corridas denominadas do *Grand Prix de Paris*, as mais concorridas de todo o anno n'aquella capital. O premio para o cavallo vencedor era 200:000 francos (36:000$000), além da importancia das entradas, que póde calcular-se em 50:000 francos (9:000$000). Foi o cavallo francez *Ragotsky*, pertencente ao barão Schiekler, que obteve o grande premio.

Ragotsky occupava um lugar muito inferior nas cotisações das apostas, e apesar de ser montado pelo jockey Lane, os peritos calculavam que, quando muito, seria o terceiro a chegar á meta. Ao sahir da cavallariça parecia bastante frouxo, o que ainda fez baixar mais as apostas a favor d'elle. A' partida tambem se mostrou pouco brioso; mas, instantes depois, começou a alcançar o principal concorrente, o cavallo inglez *Ravensbrery*, montado por Cannon, ganhando a meta por menos de uma cabeça. Os inglezes ficaram descontentes com a derrota. Desde 2886 que não téem ganho um unico *Grand Prix* nas corridas de Longchamps. Fizeram-se apostas que importaram em 3.500$000 francos (630:000$000), recebendo o thesouro publico um imposto de 240:000 fr. (47:300$000).

O café do Brazil.—Em 5 de junho os *stocks* de café no Rio de Janeiro eram de 84:000 saccas e em Santos de 134:000, um total de 218:000 saccas. Durante a semana terminada n'aquella data as expedições foram de 142:000 saccas, sendo do Rio para a Europa 8:000, para os Estados-Unidos 70:000; e de Santos para a Europa 26:000, e para os Estados-Unidos 38:000.

Os dramas do alcoolismo. — Mãe que estrangula o filho. — Na rua Maitre-Albert, em Paris, vivia com um filho, um gentil rapazinho, a viuva Lucia Routabouet, de 49 annos. Esta mulher teve em tempo algumas hospedarias particulares, que foi vendendo pouco a pouco, tornando-se uma alcoolica. No bairro conheciam-n'a geralmente pela *tia Francisca*, sabendo toda a gente que ella consagrava uma verdadeira paixão ás bebidas alcoolicas. No sabbado de manhã, o pequenito foi para a escola e a *tia Francisca* entrou n'uma taberna da praça Maubert, onde se pôz a beberricar vinho e a lêr os jornaes. Ultimamente mostrava-se mais nervosa do que nunca, muito irritavel, e batia frequentemente no pequenito, que era d'uma meiguice extrema. Disse a muitas pessoas que a vida era para ella uma carga e que por isso, mais dia ou menos dia, se matava com o filho. Na quinta-feira, estando com a creança n'um kiosque de jornaes, no *boulevard* Saint Germain, disse:

— Sim! D'esta vez está decidido! Vou-me matar. Morreremos ambos— accrescentou, dirigindo-se ao filho.— Tu tambem queres morrer, não é verdade, meu Filippesinho?

A creança pôz-se a chorar.

— Pelo amor de Deus, mãmã, não morras nem me mates!

— Sim—repetiu a megera—preparei café e deitei-lhe dentro tres cabeças de papoulas. Não soffreremos coisa alguma.

Pela meia noite de sabbado, uma visinha notou que da casa da *tia Francisca* sahiam queixas e gemidos. Pozse á escuta e ouviu estas palavras:

— Mamã! Perdoa-me! Quem me acode? Oh! meu Deus!

Durante muito tempo ainda ouviu os lamentos da creança, mas ás 2 horas da madrugada cessou completamente o barulho. No domingo, pelas sete horas da manhã, a *tia Fracisca* desceu as escadas e, entrando na loja do porteiro, disse:

— Querem saber? O meu pobre Filiqpe morreu

Depois dirigiu-se com ar desvairado para o *boulevard* Saint-Germain e repetiu as mesmas palavras a uma vendedeira de jornaes, sua conhecida.

Durante esse intervallo os visinhos entaaram-lhe em casa, deparando no quarto de dormir com dois braseiros que tinham ardido pauco. Sobre a cama estava o pequenito, morto, com os labios cheios de espuma e tendo no pescoço signaes de estrangulação. Como o carvão não o matava com a pressa que a mãe exigia, esta, provavelmente, estrangulou-o. A mãe chegou d'ahi a pouco e, entrando n'uma taberna proxima da casa, pediu que lhe dessem um rewolver. Pouco depois foi presa, não oppondo a menor resistencia. Este medonho crime causou profunda impressão na visinhança.

Grande catastrophe. —Diz o *Times* que a causa de ter abatido parte do edificio onde habitavam os pensionistas do exercito, em Washington, se deve á mudança que se fez de um dos pilares que sustentavam o primeiro andar do edificio. Pelas investigações feitas sabe-se que pereceram n'essa catastrophe 23 pessoas.

Sacrificios humanos. Um piriodico siberiano refere-se a um costume barbaro dos techoukchas, que parece resistirá ainda por muito tempo a todos os esforços da administração russa e dos missionarios orthodoxos. Tracta-se do sacrificio dos velhos e dos doentes. Privados da alegria de viver, resolvem estes acabar com a existencia terrestre, indo reunir-se aos parentes, augmentando assim o numero dos espiritos beneficos. O tchouktcha que se decide a morrer previne immediatamente os parentes e os visinhos. A noticia espalha-se no circulo dos amigos, e em breve todos o procuram em casa para o fazerem mudar de resolução. Supplicas, lamentos e chros não conseguem abalar a resolução do fanatico, que faz valer todas as suas razões, fallando da vida futura, dos mortos que lhe apparecem em sonhos, convidando-o a ir fazer-lhes companhia. Os amigos, vendo-o n'essas disposições, retiram-se para fazer os preparativos do estylo. No fim de dez a quinze dias, voltam á cabana do condemnado voluntario, trasendo-lhe as roupas mortuarias, brancas, e armas para combater no outro mundo os maus espiritos e caçar rênnas. Feita a *toilette* o tchouktcha retira-se para um canto da cabana e um parente colloca-se-lhe ao lado com os instrumentos do sacrificio —faca, lança ou corda. Se o desventurado escolhe a faca, dois dos seus amigos seguram-n'o pelos pulsos e a um signal que elle mesmo dá, o immolador crava-lhe a arma no peito. Se deve morrer pela lança, dois dos seus amigos seguram na arma e outros dois arremessão para a frente o infeliz, que cae varado. Tratando-se de estrangulação, passam-lhe a corda ao pescoço e os sacrificadores vão puxando, até que a morte complete a sua obra destruidora. Os assistentes approximam-se então do cadaver, tingem o rosto e as mãos com o sangue, e, carreguando o corpo n'um trenó puxado por duas rennas, levam-n'o para o logar dos funeraes, onde os maioraes da tribu degolam as rênnas e tiram a roupa ao defunto rasgando-a em seguida. O cadaver é depois collocado sobre uma fogueira. Durante a incineração dirigem as suas preces ao bemaventurado, pedindo-lhe que vigie por elles e pelos seus.

Estas horriveis praticas — acrescenta o jornal—fazem-se hoje com a mesma pontualidade dos antigos tempos

O sultão de Johore; um casamento.—O sultão de Johore, peninsula de Malaca, está actualmente em Carlsbad, fazendo uso das aguas d'aquella estancia. Um sobrinho do sultão, que o acompanha, apaixonou-se pela filha de um serralheiro de Carlsbad e ultimamente pediu-a em casamento, consentindo o pai que a filha venha a ser princeza. O sultão tambem não se oppoz aos desejos do sobrinho, e segundo noticiam as folhas allemã, o casamento deve realisar-se proximamente, e em seguida os dous esposos partirão para a India, onde passarão a lua de mel.

Condemnação do filho de um consul.— Dizem do Cairo que foi condemnado pelo tribunal indigena de Alexandria a tres annos de trabalhos penaes, Nacouz, filho do antigo consul geral do Brazil no Egypto. Nacouz era accusado de homicidio.

A deveza da Contenda.—Pelo convenio concluido entre os governos de Hespanha e Portugal para a divisão da célebre deveza da Contenda, á Hespanha ficou pertencendo 57,3 p. c. dos terrenos em litigio, e 42,7 p. c. a Portugal. A deveza da Contenda, assim denominada por causa das questões a que deu origem, está situada na parte meridional da fronteira portugueza entre as provincias de Huelva e Alemtejo, e méde cerca de 123 kilometros quadrados de superficie, e desde os tempos mais remotos que estava indivisa, disputando a sua posse as villas hespanholas de Aroche e Encinasola e a portugueza de Moura. Já nos seculos XV e XVI se tinham dado graves conflictos entre os povos d'aquellas localidades por causa da vasta deveza, tendo os respectivos governos que intervir. A questão, porém, ficava sempre sem resolver, apesar dos continuos conflictos a que dava logar, e ia passando de seculo para seculo como um legado insoluvel.

Discurso notavel

Damos em seguida o notavel discurso pronunciado na sessão da camara dos deputados pelo nosso illustre amigo e collega, sr. dr. Barbosa de Magalhães, e a que nos referimos na 1.ª pagina d'este jornal:

O sr. *Barbosa de Magalhães*:— Quando hontem pedi a palavra estava esta questão collocada em campo bem differente d'aquelle em que hoje está, e por consequencia a ordem de considerações que tenho de apresentar hoje é inteiramente diversa da que hontem apresentaria.

Foi-me difficil, sr. presidente, declarar a v. ex.ª, se me inscrevia contra ou a favor na generalidade; porque em verdade, se me é altamente sympatica a idéa humanitaria que presidiu á confecção d'este projecto, declaro tambem que me é profundamente antipathica a maneira como se pretende pôl-a em execução.

E' muito louvavel o pensamento do sr. ministro da justiça de promover quanto possivel e premiar quanto for justo a regeneração dos criminosos; mas parece-me que os meios propostos são contraproducentes, errados e até prejudiciaes.

Eu não quero alargar e menos irritar este debate. Já prometti mesmo ao sr. ministro da justiça que pela minha parte não obstaria a que o projecto fosse hoje votado. Abstenho-me portanto de fazer as considerações philosophicas e doutrinarias que o assumpto suggera, e limitar-me-hei a ligeiras observações sobre algumas das suas disposições, poupando-me assim a pedir de novo a palavra quando vier a discutir-se a sua especialidade.

Direi em poucas palavras, o que principalmente encontro de irreflectido, obscuro, contradictorio e inapprovavel n'este projecto.

Diz o artigo 1.º

«Aos condemnados em penas maiores que tiverem cumprido, *sob o regimen penitenciario*, duas terças partes da pena, poderá ser provisoriamente concedida a liberdade em determinadas condições, quando se presuma que estão corrigidos e emendados.»

Pergunto: que idéa ligou o sr. ministro da justiça, que idéa ligou a illustre commissão parlamentar a esta expressão: *sob o regimen penitenciario?*

Se quizeram dizer *prisão cellular*, equivocaram-se, porque o regimen penitenciario no nosso paiz não consiste só n'essa prisão, mas sim, principalmente, e quasi exclusivamente, na prisão cellular seguida de degredo em Africa. A prisão cellular e o degredo são, em regra, as duas partes constitutivas da pena penitenciaria entre nós.

De todas as penas do systema penitenciario, segundo o nosso codigo penal, artigo 55.º, só uma é que consiste apenas em prisão cellular, é a ultima, é a menor; as quatro primeiras são compostas de prisão cellular e de degredo em Africa.

O que quer, pois, dizer aqui *cumprir, sob o regimen penitenciario*, duas terças partes da pena?

São dois terços da pena total de prisão cellular e degredo?

São só os dois terços do tempo de prisão penitenciaria?

São os dois terços de cada uma das duas partes da condemnação?

Se os dois terços se referem a todo o tempo da duração da pena, como se calculam?

Equipara-se para o calculo o tempo da prisão ao tempo do degredo, ou estabelece-se entre ambos alguma proporção, e qual?

Se assim não é, e creio que não póde ser, substituam então essas palavras por outras, declarando que as duas terças partes se referem sómente á pena de prisão cellular.

Esta é a primeira duvida que se póde levantar, e eu peço ao sr. relator que se digne esclarecel-a.

Mas a difficuldade vae mais longe.

O sr. ministro da justiça, no artigo 5.º da sua proposta de lei, tinha empregado um *a*, que a commissão entendeu que devia supprimir, ligando a esta suppressão uma grande importancia. Pois parecia me bem melhor que a deixasse ficar.

E eu digo a rasão. E' porque foi ainda a falsa idéa, ligada á expressão *e sob o regimen penitenciario*, que condemnou essa inoffensiva particula. Vou ler o artigo 5.º da proposta ministerial.

«Nãs será tambem applicada a disposição do artigo 1.º d'esta lei aos condemnados que tenham de cumprir a pena de degredo.»

Ora, a illustre commissão receiou que assim se podesse entender que esta disposição se referia privativamente aos que tenham de cumprir a *pena de degredo* de per si só. Palavras textuaes do seu relatorio. Mas tal pena é cousa que não existe no nosso systema penitenciario. E' sómente applicavel em alternativa, nos termos do artigo 129.º e seu paragrapho do codigo penal emquanto o systema penitenciario não estiver em inteira execução. Logo, o artigo não podia referir-se só a essa pena. Aliás seria até perfeitamente inutil; porque, se o artigo 1.º se dizia que só aos condemnados em penas maiores que tivessem cumprido, *sob o regimen penitenciario*, duas terças partes da pena, é que se podia conceder a liberdade condicional, é claro que aos simples condemnados a degredo se não podia applicar em caso algum essa concessão.

Esse artigo 1.º do prejecto já excluia expressamente os condemnados que tivessem de cumprir só a pena de degredo; pois que a condição essencial da sua applicação é o cumprimento de dois terços de pena penitenciaria que o degredo, de per si só, não é. Evidentemente, portanto, o artigo 5.º só se referia á pena de degredo, como complemento da pena de prisão cellular.

(*Interrupção do sr. Jacinto Candido que não se ouviu.*)

Por isso já pedi o favor de me explicarem melhor o artigo 1.º

Mas o artigo 5.º acrescenta:

«... emquanto a sua execução não for regulada nos termos do artigo 60.º do codigo penal.»

Para os condemnados sómente á pena de degredo em Africa bem se comprehendia e melhor se justificava esta excepção, por isso mesmo que, não estando ainda lá devidamente organisada os presidios e as colonias penaes, nem se lhes promove a sua regeneração moral, nem d'elle podem elles dar apreciaveis demonstrações. Mas nem para esses mesmos, quando já estiver regularmente montado o serviço do degredo, póde ter applicação o artigo 1.º do projecto emquanto a escala legal das penas penitenciarias não for alterada.

Vejâmos agora os que têem de cumprir pena de degredo, como complemento da pena de prisão cellular.

Esses continuam a ir todos, por ora, para os presidios africanos, precisamente porque esses presidios não estão ainda em condições proprias para os receber. Mas, logo que colloquemos as nossas colonias penaes em condições de produzir a regeneração dos condemnados, já elles não vão para o ultramar, porque se lhe applica o artigo 1.º d'esta lei, e é-lhes concedida a liberdade condicional.

(*Interrupção*).

Então os dois terços, visto que são da totalidade da pena, não podem completar-se na penitenciaria? Precisam, portanto, os condemnados de ir á Africa para concluir a sua regeneração moral? E, se não se regenerarem lá, voltam para a penitenciaria a cumprir o outro terço que lhe falta de prisão cellular? E no fim da pena de degredo, ou dos dois terços d'ella? Não carece isto de alguma explicação?

A verdade é que os réus condemnados a prisão cellular, seguida de degredo em Africa, e são quasi todos, depois de terminado o tempo de prisão vão para o degredo, emquanto nós não realisarmos a idéa humanitaria de organisar devidamente o serviço dos degredados; mas logo que esse serviço esteja devidamente organisado, podem não ir, porque se lhes applica no continente o principio da liberdade provisoria, e podem ficar aqui no goso d'essa liberdade.

Com certeza não é esta a idéa, mas são as palavras do projecto; é o que cá está, se o não redigirem melhor.

Diz a commissão no seu relatorio *que esta disposição não se refere privativamente* aos que tenham de cumprir a *pena de degredo*, de per si só, mas tambem áquelles que n'ella forem condemnados como complemento da prisão cellular.

Segue-se d'ahi que aos individuos que estão na penitenciaria e não tiverem de ir á Africa completar com o degredo a pena em que forem condemnados, póde ser-lhes applicado desde já o artigo 1.º, e portanto dar-se-lhes a liberdade condicional passado um certo tempo, mas áquelles que depois de haverem completado o tempo de prisão cellular em que foram condemnados, tiverem de ir para a Africa completar o resto da pena no degredo, não se applica a disposição do mesmo artigo. E' o que está aqui. Mas não se lhes applica nunca? Não, senhores. Applica-se-lhes desde o dia em que estiver devidamente organisado o serviço do degredo nos presidios ou nas coloniaes penaes do ultramar.

E' extraordinario! O condemnado, por exemplo, á mais alta das penas penitenciarias, está oito annos na prisão cellular e vae depois para o degredo cumprir a parte complementar da pena, ao todo vinte e oito annos. Pergunto: a disposição do artigo 1.º só é applicavel aos que tiverem cumprido dois terços d'esta totalidade, isto é, só no fim de dezoito annos? Pois então só depois do condemnado ter estado oito annos na penitenciaria e dez na Africa é que se lhe concede a liberdade condicional?

Só no fim d'este tempo é que se lhe reconhece e recompensa o bom comportamento que elle teve na penitenciaria?

(*Interrupção.*)

Mais justo e racional me parecia que, emquanto não estiver feito o regulamento dos presidios, emquanto não estiverem estabelecidas as colonias penaes, é que os condemnados a degredo, em vez de irem para a Africa se lhes podesse conceder a liberdade provisoria, se pelo seu procedimento na penitenciaria demonstrasse merecel-a.

(*Interrupção.*)

Não é acceitavel isto!

Pois ainda me não convenci de que o projecto seja melhor.

Então não é o procedimento do réu na penitenciaria que se quer recompensar? Não é pela maneira como elle lá se comportou que se aprecia a sua sanidade moral, e se tira a presumpção do seu arrependimento e a promessa do seu bom procedimento cá fóra?

Evidentemente o illustre relator está enganado: Os dois terços de pena são relativos á prisão cellular. E tanto assim é, que desde já este artigo só se applica á ultima e á menor das penas do systema penitenciario, unica que não é seguida de degredo.

Mas sendo assim, não é barbaro que ao condemnado que cumpriu dois terços de dois ou tres annos de prisão cellular se dê a liberdade condicional, e que a outro que cumpriu oito annos da mesma prisão e mais dez ou doze de degredo, não possa essa liberdade ser concedida, por muito distinctamente morigerado que tenha sido o seu comportamento na cadeia penitenciaria?

Estimarei muito ouvir as explicações do sr. relator que, pela desinquietação dos ápartes, com que me honra, parece estar ancioso por me responder.

Mas tenho ainda de continuar.

Diz o artigo 2.º: «Considerar-se-ha cumprida e extincta a pena, quando termine o periodo da liberdade condicional.»

Eu pergunto tambem que periodo é este.

E' todo o tempo que falte ao condemnado para cumprir a pena que a sentença lhe impoz? Parece que não, porque então dizia-se: «Quando tiver expirado o praso marcado na sentença para o cumprimento da pena». Ora, em logar d'isso, diz-se: «Quando termine o periodo da liberdade condicional».

Quem é que marca este periodo? Não está cá.

(*A'parte do sr. Jacintho Candido, que não se ouviu*).

Onde está isso? Qual é o artigo que o declara?

Se é o periodo da pena, lá estava já na sentença declarado o tempo de liberdade condicional. Não sendo o periodo da pena, eu pergunto qual é elle e quem o marca.

Vamos ao artigo 3.º

«Em caso urgente e de reconhecido interesse publico, os condemnados, no goso de liberdade condicional, poderão ser capturados por ordem dos agentes do ministerio publico ou das auctoridades policiaes da terra do domicilio que lhes for fixado, devendo ser immediatamente p[illegible] para aos superiores hierarchicos a captura e os motivos que a justifiquem.»

Não bastava ficar ao arbitrio do poder executivo a concessão e a denegação da liberdade condicional. Quiz-se commetter mais este revoltante attentado constitucional. (*Apoiados.*)

Pois se se concede ao condemnado a liberdade provisoria, com certas e determinadas clausulas e condições, e se se diz que, quando elle falte a essas condições, póde ser-lhe cassada essa concessão de liberdade, como é que se dispõe tambem que, sob qualquer pretexto, sem culpa e sem formalidade, elle possa arbitrariamente ser capturado por qualquer regedor ou cabo de policia parochial, ainda mesmo que haja cumprido religiosamente todas as condições que lhe impuzerem?

Desde que o condemnado é liberto em certas condições, parece que, emquanto não faltasse a qualquer d'ellas, e não fosse convencido d'essa falta, não podia ser castigado; mas, ao contrario, o projecto concede aos agentes do ministerio publico, e, peior ainda, aos meros agentes policiaes, a faculdade de o condemnar e prender, sem culpa nem processo, por odio partidario ou por vingança pessoal.

Pois então não ha de haver tambem um processo pelo qual se prove um outro despacho da sentença, no qual se declare que elle deixou de cumprir as condições que lhe foram impostas?

E d'essa decisão não ha de haver recurso, embora no effeito evolutivo sómente?

Diz o artigo 6.º:

«Será da competencia do ministerio dos negocios da justiça conceder e revogar a concessão da liberdade condicional em conformidade com o processo que para esse effeito será decretado em regulamento.»

Ora, é n'este ponto que eu entendo que este projecto é audaciosamente inconstitucional. (*Apoiados*).

Este projecto não é inconstitucional desde que se limite a ser o mero regulamento de uma das mais salutares disposições da lei fundamental da monarchia.

Concede-se na carta ao poder moderador a faculdade, não só de perdoar as penas, mas tambem de as *moderar*, e é esta a palavra que não foi bem comprehendida, nem pelo dignissimo relator, nem pelo sr. ministro da justiça.

Nunca no nosso paiz se regulamentou a fórma por que podia ser moderada a pena.

A pena póde ser moderada na sua extensão ou na sua intensidade. Como não havia regulamentos especiaes para a moderação da penna, quanto á sua intensidade, a munificencia regia tem-se exercido exclusivamente, ou extinguindo-a, ou modificando-a apenas quanto á sua extensão.

Vem supprir este projecto essa lacuna, e n'esse sentido o applaudo, mas só na maneira pratica que estabelece de moderar a pena de prisão a ponto do condemnado poder andar em liberdade sob certas e determinadas condições, sob certas e determinadas regras de vigilancia policial.

Por consequencia este projecto é constitucional, se o considerarmos meramente organico e regulamentar da faculdade que a constituição do estado confere ao poder moderador. Essa sympathica prerogativa consiste em commutar, perdoar e *moderar* as penas.

N'este projecto diz-se como póde ser *moderada* a pena de prisão. Mas, se apenas um regulamento da carta constitucional, se por elle se trata apenas de organisar um dos serviços creados pela constituição, por que motivo e com que direito legislativo havemos de ir tirar, e em simples côrtes ordinarias, essa faculdade ao poder moderador?

Ha porventura vantagem n'isto? Nenhuma. (*Apoiados.*) Haverá perigos? Ha, grandes, enormes!... (*Apoiados.*)

O poder moderador, essa suprema instituição, de que não é facil encontrar equivalente nas constituições dos demais paizes, é que tem a alta missão sagrada de manter e assegurar a independencia e a separação de todos os outros poderes do estado; é elle o destinado a ser a chave de toda a organisação politica do paiz; intervindo superiormente na esphera das attribuições dos demais poderes, independentes entre si, para fazer o equilibrio politico da nação.

---

123 **FOLHETIM**

PEREZ ESCRICH

OS CRENTES

TRADUCÇÃO

—

XIII PARTE

A MUSICA, O AMOR E O JOGO

XIII

ONDE SE VERÁ QUEM ERA O VELHO DOS CABELLOS BRANCOS

O sr. D. Isidoro Bomdia desceu as escadas contente, como homem que faz bom negocio. Ia tão mergulhado em reflexões, que não viu descer atraz de elle uma mulher que o não perdera de vista. Saiu para a rua, e a mulher a seguil-o, apertando o passo para o vêr mais de perto.

A rua de Rivoli é larga e tem bons passeios; mas como nunca faltam vadios e passeiantes, que transitam por alli sem outro fim que o de olharem para as montras das lojas e para as caras e pés das mulheres bonitas, Bomdia ia fazendo todas as evoluções e *requiebros* como dizia um affeiçoado por tauromachia, afim de se livrar dos encontrões que lhe prodigalisavam os transeuntes. O nosso homem mostrava levar pressa, a julgar pela rapidez do andamento, que desmentia os seus cabello e barbas brancas.

Lisette, que era a perseguidora de D. Isidoro, chegou a alcançal-o ao fim da rua e disse-lhe:

— Senhor Bomdia, uma palavra.

O velho voltou a cabeça como se houvesse recebido a picada de uma vespa, e machinalmente levou a mão ao bolso onde tinha as quarenta notas do Banco francez, que Fanny lhe tinha dado pouco antes.

Quando reconheceu a aia da senhora de Tapulca, tranquillisou-se e respondeu:

— Ah! é a menina!

— E quem sou eu?—perguntou Lisette, que se admirava e não pouco da exclamação do velho.

Isidoro comprehendeu que fôra imprudente, porque a phrase que soltava dava a entender que tinha espionado a casa de Fanny.

— A menina—disse elle emendando a mão—é uma rapariguinha muito formosa.

— A quem o sr. não recusaria um quarto de hora de conversação esta noite.

— Olá! isso é uma entrevista, minha filha, e na minha edade...

— Ora! Ainda tem o passo muito ligeiro e a voz muito fresca para receiar uma entrevista com uma rapariga como eu.

Isidoro ficou olhando receioso para Lisette.

— Medo eu!... e de que? A não ser do dominio que esses lindos olhos podessem exercer na minha alma...

— Então, esperal-o-hei á noite n'esta rua, no *Restaurante dos Tres Meninos Gordos*: cearemos modestamente uns filettes á Chateaubriand, e umas trufas á jardineira: são os meus pratos favoritos.

— Mas, minha filha, permitta-me que lhe pergunte com que fim quer que ceiemos juntos.

— Primeiro por ceiar, e segundo porque desejo propor-lhe um negocio vantajoso.

— A mim só?—perguntou o velho.

— A si e a mim!

— E que especie de negocio é?

— A' noite l'ho direi.

Isidoro vacilou.

— Ora! não imagine que vou preparar-lhe uma cilada: Deus me livre de praticar actos com os quaes a justiça possa misturar-se. O negocio que lhe proponho é dos que o Codigo não castiga; é pelo estyllo d'aquelle que hoje effectuou com minha ama.

— Ah! então sabe...

— Ouvi tudo.

— Então, minha filha, irei ao *Restaurante dos Tres Meninos Gordos*. A que hora?

— A's nove em ponto.

— Pois até á noite, sr. D. Isidoro.

— Até á noite, menine.

E cumprimentando-se reciprocamente, Lisette voltou e o velho seguiu o seu caminho.

—Oh!—disse a criada de Fanny, fallando comsigo—eu saberei quem é o que se esconde debaixo d'aquella cabelleira branca; e se é homem astuto, segundo creio, tenho o meu negocio feito.

Entretanto, o sr. D. Isidoro Bomdia fez parar um trem de praça e entrando n'elle, disse ao cocheiro:

— Rua da Paz n.º 90. A galope!

E levantando os oculos, soltou uma gargalhada.

— Ah! o dia não começou mal. Só tenho um remorso, é o desgosto que David vae ter por eu lhe roubar as cartas. Quando os dois amantes se encontrarem hade havel-as boas e bonitas. O-a! eu não nasci para pobre; preciso de viajar, exige-o a minha tranquilidade e com quarenta mil francos posso perfeitamente passar por um fidalgo portuguez.

E dizendo isto, tirou a cabelleira, as suiças, e os oculos, guardando tudo no seu amplo bolso do casacão.

Este homem era Cesar Torresaltas, o falsificador, o desertor do presidio, o falso amigo de Raphael David.

.....

.....

Lisette voltou para casa.

O sr. Schauf estava no portal.

A presença da rapariga fazia sorrir o suisso e dava-lhe alegria aos olhos.

— Ah! já de volta?—disse-lhe elle assomando meio corpo pelo postigo da elegante guarita.

— E' como vê, sr. Schauf.

— Onde ia com tanta pressa, se não é indiscrição perguntar-lhe?

— Deitar na caixa mais proxima uma carta da senhora para o patrão.

— Ora veja o que são as coisas; eu dizia commigo: talvez a menina Lisette vá vêr o seu primo.

— Pois enganou-se, meu querido sr. Schauf; bem sabe que recebo meu primo em casa.

— Sim, sim, sei; elle vem todas as noites e cada vez se vae demorando mais as visitas.

— O que lhe tira algumas horas de somno?

— Não digo por isso.

— Mas eu, que não sou esquecida, comprei-lhe isto para que conserve uma lembrança minha, e offereço-lho em troca do incommodo que lhe dou, para que se entretenha aborrecendo-se menos.

E Lizette deu ao porteiro um estojo forrado de chagrin verde.

— O que é?—perguntou Schauf dando voltas ao estojo.

— Abra e verá:

— Ah! bonito cachimbo! Devia ter-lhe custado muito caro.

— E' de espuma e ambar.

— Bem vejo.

— O patrão não tem nenhum tão bonito.

Schauf olhava para o cachimbo com alegria infantil. Costumado a fumar n'um de barro e cana achava aquelle um presente de principe.

— Agora, meu querido Schauf, vou fazer-lhe uma pergunta — disse Lisette mudando de conversa.

— Quantas quizer.

— E' valente?

O suisso abriu os olhos com visivel admiração, retrocedendo um passo.

Lisette, que nunca perdia o seu bom humor parisiense, soltou uma gargalhada. Schauf levou a mão á cabeça para demonstrar o embaraço que lhe causava aquella pergunta, e esforçando-se por sorrir, respondeu:

— Em verdade, menina, não sei que responder-lhe, porque nunca experimentei.

— E se eu lhe apresentasse occasião para experimentar?!

A inquietação do suisso cresceu.

— O diacho—disse elle—se a menina estivesse em perigo, e eu podesse salval-a, salvava-a, ainda que fosse preciso luctar com um toiro; tenho bons pulsos, e estou, graças a Deus, bem são e não muito velho.

— E' quanto me basta.

— Mas offendeu-a alguem?

— Não, mas póde offender-me.

O suisso levantou os dois punhos capazes de metter medo a um marinheiro inglez, e dando um urro que tinha o que quer que fosse do animal que acabava de nomear, disse.

— Pois seja elle quem fôr, que se livre de a offender, porque então...

—Encanta-me esse seu gesto guerreiro, esse olhar decidido, e como prova da minha admiração, convido-o esta noite a cear.

— A cear! E a menina é que paga?

— Está claro.

— Não posso consentir em tal. O homem é quem deve pagar.

—Então não ceiamos juntos.

— Mas menina!...

— Sou mais rica que o senhor.

— Não nego.

— Minha ama paga-me os meus serviços esplendidamente.

— Sim, sim; mas...

— Não ha mas nem meio mas. Ceiamos juntos?

— Emfim, já que teima...

E Schauf não podia esconder o contentamento de que estava possuido.

Ah! esquecia-me dizer-lhe que se quizer ser-me agradavel é preciso obedecerme em tudo.

— Farei quanto me mande, ainda que confesso que não a comprehendo.

— Exactamente o que eu desejo.

A outro que não fosse o pacifico Schauf teria soado mal a resposta de Lisette; mas elle admittia tudo porque a amava com a serenidade não menos firme do que os que atropelando tudo, são intrangigentes até ao exagero.

— Então, não fallemos mais n'isto —continuou Lisette. A's dez horas da noite espere-me no *restaurante dos Tres Meninos Gordos*, aqui n'esta rua. Se me encontrar sentada a uma mesa com um sugeito de cabellos brancos, o mesmo que veio ha pouco visitar a senhora...

— Bem me lembro.

— Pois se eu estiver com elle, tenha cuidado de não me dirigir a palavra, espere que elle saia, venha depois para a minha mesa e então ceiaremos.

— O sr. Schauf, não obstante admitir tudo, não poude deixar de olhar para Lisette com certo pasmo.

— Deixe-se estar quieto como um poste—repetiu Lisette—e quando eu lhe disser «agora, amigo» atire-se ao homem que estiver ao meu lado, e tire-lhe um olho com um murro, se poder.

E Lisette cumprimentou o porteiro com a sua maliciosa graça.

O sr. Schauf ficou immovel com a mão na cabeça. Não tinha comprehendido uma palavra,

Pois é ex[illegible]ente a sua força que é a mais preciosa garantia da divisão dos poderes e dos direitos politicos e individuaes do cidadão (*Apoiados.*), que o governo pretende deprimir e esbulhar.

(*Interrupção do sr. Jacinto Candido, que se não ouviu.*)

Pois então, por este projecto não se transfere para o poder executivo a faculdade de moderar as penas, que a carta só concede ao poder moderador? De accordo que n'este projecto não se trata de commutação ou de indulto, mas trata-se evidentemente de moderação da pena, e essa attribuição cabe, pela carta, exclusivamente ao Rei, como poder moderador.

E eu vejo que esta tentativa de usurpação foi premeditada.

O decreto de 20 de novembro de 1884, que mandou pôr em execução o systema de prisão cellular, incumbe no artigo 12.º, ao conselho geral penitenciario, recommendar ao governo, ouvido o director da cadeia penitenciaria, em relatorio fundamentado, a proposição ao poder moderador do perdão ou diminuição das penas comminadas aos condemnados, que, tendo cumprido as duas terças partes do tempo da prisão cellular, houverem dado provas de completa regeneração.

Esta é que, se não foi, devia ser a idéa fundamental d'este projecto.

Ora, o nobre ministro da justiça, que tem sido distinctissimo e zeloso sub-director da penitenciaria central, sabia bem que havia essa disposição. Precisava de ser desenvolvida e regulada? Pois tratasse de o fazer, mas não a revogasse.

Diz-se alli que, quando o réu, depois de ter cumprido dois terços da pena de prisão, dêr provas de arrependimento e de regeneração moral, o conselho geral penitenciario proporá, por intermedio do governo, ao poder moderador, que exerça, em favor d'elle, uma das mais beneficas e sympathicas faculdades que a carta lhe confere.

Porque é que, n'este projecto, se supprime até a intervenção do conselho geral ~~penitenciario? Que febre de~~ absorpção?

Regule-se o processo a seguir para este concessão, estabeleça-se a fórma pratica de a tornar effectiva, amplie-se a moderação da pena até á liberdade provisoria ou condicional, revista-se essa liberdade de todas as garantias e cautelas para ser salutar, mas não se tire ao poder moderador essa sympathica prerogativa, que só elle póde, que só elle deve, que só elle convem que seja o unico a exercer (*Apoiados*).

Deus nos livre de pôr mais essa arma perigosissima nas mãos do governo, tão facil em a jogar nas luctas partidarias e eleitoraes.

Seria, alem d'isso, uma invasão do poder judicial independente. Essa faculdade não póde nem deve ser exercida nunca por um poder de igual categoria do judicial, como é o executivo.

Respeite-se e cumpra-se, ao menos n'isto, a lei fundamental do paiz, regule-se o exercicio d'essa faculdade, crie-se o modo pratico do poder moderador a exercer, mas não a transfiram para um poder de sua natureza parcial e paixonado, que, se é actualmente exercido por cavalheiros distinctos, que pelas suas primorosas qualidades de espirito, e porventura ainda melhores de coração, promettem não abusar d'ella, póde ser exercido ámanhã por quem a converta em terrivel instrumento de perseguições politicas e de pressões eleitoraes. (*Apoiados*).

Em nome das garantias sociaes e em nome da carta constitucional, eu nego ao poder executivo, embora o podesse dar n'este momento ao sr. ministro da justiça pela confiança e sympathia que me merece, o direito de intervir ou influir na execução das sentenças judiciaes. Quero que o poder judicial continue a ser no meu paiz, como até agora tem sido, independente pela carta e independente pela illustração e integridade dos membros que o compõem.

Mas não querem conservar esta faculdade ao poder moderador? Dêem-n'a então ao mesmo juiz ou ao mesmo tribunal que condemnou o réu. E porque não a concedem aos tribunaes de recurso? Porque não a dão ao supremo tribunal de justiça? Pois então o supremo tribunal de justiça não seria o mais competente para revogar, annullar ou suspender a execução de quaesquer decisões judiciaes? Pois o supremo tribunal de justiça com as informações que lhe fossem dadas pelo conselho geral penitenciario, pelo ministerio da justiça e pelas auctoridades civis e administrativas, não era o mais competente para em face dos autos poder conceder ou revogar a liberdade condicional? Querem pôr mais esta arma perigosissima nas mãos dos partidos e dos corrilhos eleitoraes? Livrem-se d'isso, porque se podem ferir.

Mantenham e respeitem o pacto fundamental da nação, conservem o assegurem a independencia e a separação de todos os poderes, porque isso, como já disse e repito, é a mais solemne, a mais segura, a mais preciosa de todas as garantias constitucionaes. (*Apoiados.*) No dia em que o poder executivo poder entrar de espada desembainhada nos tribunaes judiciaes, a vara da justiça converter-se-ha em cacete de arruaceiros. (*Apoiados.*)

«Artigo 7.º O governo promoverá e auxiliará a organisação de associações protectoras dos condemnados.»

Este artigo só tem, infelizmente, o defeito de ser uma utopia. Faço votos sinceros e fervorosos para que não só o governo promova estas instituições, e estou certo que as promoverá, mas tambem para que a iniciativa particular corresponda a essa boa vontade do governo de proteger os condemnados. Mas em verdade me parece que seria mais justo promover, de preferencia ao bem-estar dos condemnados, o bem-estar dos que nunca soffreram condemnação. (*Apoiados.*) Tenho por mais urgente tratar de promover instituições de beneficencia e de caridade, protectoras de todos aquelles que nunca soffreram punição, do que a protecção dos condemnados, sobretudo antes de elles terem mostrado que merecem essa protecção.

Mas em summa, como já disse, só tenho a fazer votos para que esta aspiração generosa chegue a converter-se em realidade, porque assim como applaudo a idéa, mais applaudirei a sua execução.

Artigo 8.º Este artigo tambem em absoluto o rejeito.

Parece á primeira vista que póde reduzir-se a isto: o juiz ponderando as circumstancias do delicto e o comportamento moral do delinquente, poderá condemnal-o sómente nas custas e na indemnisação civil.

Ha já uma disposição nas nossas leis penaes que auctorisa o juiz a condemnar apenas em multa; vem agora este projecto e dispõe que o juiz possa condemnar simplesmente o réu nas custas, na indemnisação do damno causado, e em qualquer restituição a que seja obrigado. E' a disposição do artigo 10.º comparada com a do artigo 8.º, segundo a qual a execução da sentença na parte em que condemna a prisão, fica suspensa. Que vantagem ha, pois, em proferir uma sentença para não ter execução?

Vamos vel-a e discutil-a.

O artigo 9.º diz que «se decorrer o tempo da suspensão da pena, sem o réu ter incorrido em condemnação por outro crime, a sentença deverá considerar-se de nenhum effeito».

Como? Se muitos, e porventura os mais importantes effeitos da sentença se produziram já, segundo o artigo 10.º? Como? se o gravissimo effeito moral da condemnação já não póde ser apagado?

Que injusta e odiosa suspeição de reincidencia é esta, lançada sobre todos os réus? Condemnam-se pelo crime que commetteram, ou pelos delictos que possam vir a commetter? E porque principio de justiça fica impune o primeiro crime commettido? Que preversa desigualdade é esta entre o réu condemnado em pequena multa por crime insignificante, e que, embora não reincida nunca, fica para toda a vida inscripto no registo criminal, e o grande criminoso a quem se perdoa assim a pena corporal, e com ella não fica manchado?

Mas, no caso contrario, continúa o artigo, a primeira pena será accumulada á segunda, sem que todavia se confundam na execução.

Como conciliar esta disposição com as regras estabelecidas no codigo penal para a applicação das penas nos casos de reincidencia ou successão de crimes? Sem prejuizo d'essas regras, diz o artigo. Mas digam-me o modo pratico de não as prejudicar, desde que tudo isto é abertamente contrario á sua applicação. Pois se passado o praso da suspensão da sentença, que não póde exceder a cinco annos (artigo 8.º § 2.º) desapparece para todos os effeitos do registo criminal a nota da condemnação (artigo 11.º), como se ha de punir a reincidencia, que pelo artigo 35.º do codigo penal tem praso muito maior, e como se ha de attender á successão de crimes. que pelo artigo 37.º do mesmo codigo não tem limitação de tempo? E como se entende esta accumulação de penas, de harmonia com o codigo penal? Aggravando-se a maior, segundo os preceitos d'esse codigo, ou cumprindo-se ambas ellas successivamente? E qual primeiro, se forem de natureza diversa? Nada d'isto se estudou bem, ao que parece.

Este artigo podia, com vantagem ser substituido por outro, em que se dissesse que o juiz, attendendo ás circumstancias do delicto, e ao comportamento moral do delinquente, podia condemnal-o sómente nas custas e na reparação civil. E aggravassem depois como entendessem as regras applicaveis á punição da reincidencia e da successão dos crimes. Porque esta é a realidade das cousas, e a unica significação pratica d'esta phantastica suspensão.

Mas é que assim, como pelo § unico do artigo 98.º do codigo penal, e mais terminantemente pelo artigo 22.º do decreto de 15 de setembro ultimo, os juizes já têem a extraordinaria faculdade de substituir sempre a pena de prisão pela de desterro ou multa, ficava reduzido este projecto a minusculas proporções.

Preferiu-se, portanto, o apparatoso rotulo *suspensão de execução*, com desprezo de todos os principios da criminalidade, baralhação de todas as regras do processo, e desprestigio das decisões judiciaes.

Repugna-nos realmente esta condemnação hypothetica, esta comminação inutil, esta ameaça pueril, que só serve para habituar os delinquentes a terem das sentenças dos tribunaes o medo que as creanças têem do papão. Ou é uma inutilidade criminal, pois só vale quanto á reparação civil e quanto ás custas, ou é então uma prolongação barbaramente desproporcional da pena, porque ficam a espada da justiça e a infamia da condemnação pendentes sobre a cabeça do criminoso.

Não é um favor misericordioso aos que pela primeira vez prevaricaram, e se suppõe que não reincidirão, pois que não lhes é licito opporem-se á suspensão da sentença que os condemnou. Não é uma repressão á reincidencia, porque esta fica sendo menos punida ainda do que até agora. Mas é uma promessa de premio aos não reincidentes? Como, se reincidindo, não ficam por isso sujeitos a maior condemnação do que já tinham? Como, se ainda que não reincidam, ninguem lhe restitue o que de custas, de indemnisação e de restituições pagaram já, nem os lava da nova condemnação? Qual é pois o pensamento d'esta aventurosa innovação? A que criterio deve o julgador obedecer? E ha recurso d'essas decisões? E' o réu parte legitima para recorrer, elle, de cuja vontade não depende a suspensão? E é o juiz ou são os jurados que a decretam?

Se pelo codigo penal, artigo 125.º § 2.º, o procedimento judicial criminal prescreve passados cinco annos, quando ao crime é applicavel pena correcional, e até passado um anno, quando lhe é applicavel pena que cabe na alçada do juiz de direito em materia correcional; se este principio da prescripção é tão salutar e tão absolutamente indispensavel ao bom regimen da sociedade, que, ao contrario do que succede em direito civil, o juiz o deve sempre applicar, embora não seja invocado pelo réu, porque motivo, e com que vantagem, se vae assim inutilisar? Ou ficam em vigor aquellas regras, e a suspensão da sentença não importa suspensão da prescripção da pena? Mas se a prescripção continúa a correr como até agora, desde o ultimo acto judicial, segue-se que, na maior parte dos casos, a sentença já prescreveu quando tiver de executar-se. E se a prescripção fica tambem suspensa, sendo, como é quasi sempre, o seu praso muito menor do que o praso minimo da suspensão da sentença, segue-se que só póde começar a correr quando a sentença já se não podér executar. Poder-me-ha a illustre commissão desenvencilhar esta meada?

E outra:

A sentença passa em julgado apesar de ficar suspensa a sua execução? Se passa, e parece que sim, porque este artigo só se refere á execução da pena de prisão, produz desde logo, nos termos do artigo 77.º do codigo penal, os gravissimos effeitos da suspensão de qualquer emprego ou funcções publicas, e da incapacidade de eleger e ser eleito, e de ser tutor, curador, procurador, ou membro de conselho de familia. Que barbaridade! Mas se não passa em julgado, segue-se que póde ser appellada, e portanto annullada ou revogada depois da segunda condemnação. E como ha de antes d'isso servir de base ao pedido de indemnisação civil? Continúo a não perceber. Inquestionavelmente este projecto não foi pensado.

Resumindo, porque a hora e a paciencia da camara vão adiantadas: os artigos 1.º e 2.º precisam de ser explicados, o artigo 3.º deve eliminar-se, o artigo 5.º, se ficar tal qual está, demora indefinida e injustificadamente a execução d'este projecto; o artigo 6.º é inconstitucional; o artigo 7.º é uma banalidade, e o artigo 8.º e seguintes são uma verdadeira trapalhada.

Limito aqui as minhas considerações, esperando que o illustre relator do projecto se dignará, ao menos, esclarecer as duvidas que apresentei.

Leram-se na mesa as seguintes:

PROPOSTAS

Proponho a suppressão dos artigos 3.º e 8.º do projecto.=*Barbosa de Magalhães.*

Proponho que o artigo 6.º do projecto seja substituido por este: «Compete ao poder moderador, nos termos da carta constitucional da monarchia, conceder e revogar a liberdade provisoria de que trata esta lei».=*Barbosa de Magalhães*

Proponho que, quando não seja supprimido o artigo 8.º, ao menos se declare que a suspensão de execução da pena fica dependente da vontade do condemnado.=*Barbosa de Magalhães.*

Foram admittidas.

ESTADO POLITICO E RELIGIOSO DOS JUDEUS

Das ruinas de Jerusalem, e dos ferros do captiveiro sairam os judeus, que se espalharam por toda a terra, levando a todos os logares os sentimentos e crenças que Moysés lhes haviam inspirado. E aborrecidos geralmente, não tardaram a ser perseguidos por esses mesmos que lhes davam asylo. Todos os dias elles viam espalhar-se mais uma religiã, que reconhecia Deus o *Homem*, que tinham crucificado; e eram tratados como sacrilegos por aquelles, que elles deviam considerar idolatras. Muitas leis barbaras foram promulgadas contra elles; prohibiu-se-lhes a posse da terra, o commercio, a industria, e os condemnaram, por assim dizer, á usura, a que eram muito inclinados, porque ella lhes offerecia a um tempo o unico meio de satisfazer sua avidez, e sua vingança!

Os damnos do seu monopolio excitáram por toda a parte as mais vivas reclamações, e por muitos seculos não fizeram os principes senão expulsal-os, chamal-os alternativamente; expulsando os quando o mal se tornava excessivo, e chamando os quando tinham precisão de dinheiro; porque os judeus pagavam mui grossas sommas para serem tolerados, e porque em qualidade de verdadeiros negociantes de dinheiro, se achava sempre em suas mãos uma grande quantidade de numerario. Já elles seguiam muito mais o Talmud, que a lei de Moysés; e seus adversarios affirmavam que o Talmud authorisava a usura; ponto, que, sendo debatido entre elles e os Christãos, não havia ainda sido aclarado.

Parece evidente, que os Rabbinos não sómente authorisaram, mas até prescreverem a usura, apesa de que no dedalo indefinivel de seus escriptos se possam achar passagens, em que a prohibem. Em verdade que a maior parte d'estas passagens parecem ser posteriores ás censuras dos Christãos; mas como explicar por outro modo o facto de se acharem hoje os Judeus a praticar usuras em toda a parte, sendo ao mesmo tempo os mais religiosos, e os mais exactos observadores do Talmud? Independentemente do que encerra a lei dos Rabbinos sobre este assumpto, ha um facto importante, e que Judeu algum poderá negar; e vem a ser, que os usurarios d'esta nação, que, se censuram interiormente o mal que fazem aos Christãos, julgam todavia que pelo auxilio de muitas praticas religiosas podem expiá-lo, medida que o commettem. Não sera ainda uma cousa singular (e da qual se não póde buscar a razão senão no vicio da moral, ou das leis de um povo) o vêr a miseria, a ignorancia, e a desgraça leval-o a uma só especie de desordens e de crimes? Nas outras religiões, os homens grosseiros ou miseraveis se deixam ir ao jogo, ao vicio, e á crapula, segundo a natureza de suas posições, e a diversidade de seus humores; n'esta, é sempre a usura: este simples facto é sufficiente para levantar todas as duvidas; e quando os Judeus dizem, que elles não são usurarios senão por serem infelizes, se lhes poderia responder, que a infelecidade e oppressão aviltam os homens, mas não lhes imprime esse caracter constante, e uniforme de seu aviltamento.

Os Judeus não se assemelham aos outros povos, ou, para melhor dizer, não deixam de estar em opposição com elles, senão com a sua obediencia á lei e menos cega, e menos inteira. Os Judeus Portuguezes seguem rigorosamente o Talmuld. Os sabios distintos, que tiveram os Judeus d'Allemanha, como o famoso Mendelshonu, tinham grande respeito para com a lei dos Rabbinos.

Todas as cousas observadas, ou praticadas hoje pelos Judeus, se dividem em tres classes: 1.ª Os preceitos da lei escripta por Moysés, a que elles chamam *Mizahot batorâh*, ou mandamento da lei: 2.ª o Tamuld, ou a lei oral; 3.ª os trajos que uzariam segundo os logares. Conhecem-se os preceitos da lei de Moysé, todos os costumes e usos, que ella impõe; mas os Rabbinos inventaram outros novos. Se os Judeus construirem uma casa, deverão deixal-a imperfeita, em memoria da ruina do templo: não podem ter estatuas, nem paineis; sua baixella, e trem de cosinha deverão não ter servido ainda a pessoa alguma: os Rabbinos determinam até a posição que deverão guardar quando dormirem: creem em sonhos, jejuam para os conjurar

São-lhes prohibidas muitas qualidades de tecidos, e não se atrevendo a dar a seus vestidos a fórma que lhes é ordenada, trazem por baixo de suas vestimentas um pedaço de panno com essa forma, e lhe dão nome de *arban cantoth*.

Fazem abluções sem numero: prohibe-se-lhes o lançar por terra a agoa em que lavaram as mãos, para não poderem passar-lhe por cima—Devem dizer pelo menos cem orações por dia; renovam-as em cada viva impressão repentina que recebem. Vão tres vezes no dia á synagoga: não podem beber ou comer, fazer cousa alguma, nem mesmo saudar alguem, sem terem alli estado já uma vez pelo menos.

Não podem semear a um tempo duas especies de grãos, não podem enxertar arvore alguma nem conservar enxertos sobre o terreno.

Não se deixam andar pobres entre elles: se um pobre não poder ser soccorrido pelos da cidade onde residir, se dirigirá ao Rabbino, que lhe dará um bilhete assignado, concebido n'estes termos: «*O portador é home de bem, e de merecimento; supplica-se a cada um a mercê de o soccorrer.*» Com este bilhete o pobre será soccorrido em toda a parte, onde houverem judeus. Os Rabbinos recommendam tambem o fazer caridade aos pobres estrangeiros.

Actualmente os judeus fallam a lingua do paiz que habitam; só os Rabbinos se acham em estado de fazer um longo discurso em hebreo. A principal occupação dos Judeus é o estudo das suas leis; e só para adquirirem uma intelligencia mais completa, é que podem aprender algumas das nossas sciencias. Com outro fim, estudam d'estas ultimas as que lhes parecem menos perigosas. Os Rabbinos resolvem todas as suas desavenças, decidem sobre as cousas prohibidas ou permittidas, julgam todas as materias de religião, e occupam-se tambem do civil. Celebram os casamentos, declaram os divorcios, castigam os que desobedecem, e até os excommungam.

Os tabelliães publicos não são de utilidade alguma para elles, mas na qualidade de escreventes, valem por uma testemunha, e sendo acompanhados de duas outras, tornam, por sua presença, validas todas as especies de escripturas, ou seja tratando-se de negocios, ou de testamento, de casamento, ou de divorsio, ou de outro qualquer objecto. Todas as demandas entre os Judeu são decididas pelos Rabbinos, ou arbitros. Os criminosos são entregues aos governos, sob cujo dominio habitam.

O uso de uma multidão de peixes, de passaros, de quadrupedes, que servem ao nosso sustento, lhes é vedado. Não devem comer senão comidas preparadas por Judeus, não se servirão jámais da faca de um christão e durante as comidas observam muitas cerimonias. No dia de sabbado ficam em uma inacção absoluta: não comem cousa alguma que nascesse, ou houvesse sido preparada n'esse dia; não trabalhariam no sabbado nem para extinguir um incendio! Não podem accender fogo, nem uma luz, mas podem mandal-o fazer por um individuo não Judeu. Como igualmente se lhes prohibe o carregarem n'este dia com peso algum, elles estendem o escrupulo a ponto de se vestirem o mais ligeiramente possivel. Devem abster-se de tratar então de negocios, de sahirem a mais de uma milha do logar em que se acharem: nem Cirurgiões podem curar ao sabbado; os Rabbinos deixam comtudo ao medicos mais alguma liberdade. O Kalendario dos judeus acaba de completar a sua separação dos outros povos: é impresso todos os annos: os seus mezes são lunares: seu anno começa no mez de setembro; para igualar os annos solares com os da lua, fazem cada cyclo de 19 annos, e d estes ha 7 de 13 mezes cada um. Os annos de 13 mezes voltam com intervallo de dois ou tres annos; então contam duas vezes o mez de Andar, e o collocam entre os nossos mezes de fevereiro e de março, e dizem: Andar 1.º, Andar 2.º; a 15 do mez de Nizan, que corresponde em geral a Abril, começa a festa da Paschoa; passam todo o tempo, que dura esta solemnidade a recitar orações, e a fazer ceremonias que recordam seu livramento no Egypto. Teem ainda muitas festas durante o curso do anno, das quaes algumas duram muitos dias. A festa dos tabernaculos dura nove dias. Todo o Judeu é obrigado a casar: os Rabbinos fixaram a idade do casamento aos 18 annos. Aquelle que ficar no celibato, além dos vinte annos, será julgado viver no peccado. E' permittido a todos os Judeus ter muitas mulheres, mas só os Levantinos se aproveitam d'esta concessão. Um marido é constrangido a repudiar sua mulher, se fôr publico que tem justos motivos de ciume. O marido poderá repudiar sua mulher quando lhe aprouver; mas se o fizer, será livre a ambos tornar-se a casar. Aos treze annos e um dia os homens são reputados maiores, as mulheres aos doze e um dia. A educação, como já dissémos, se limita ao estudo do hebreu, e dos livros sagrados. Os Judeus Talmudistas, ou Rabbinos, teem em horror aos Judeus Caraitas, que não reconhecem senão a lei escripta; não lhes é permittido mesmo o mudar de crença. Se algum quizer fazer-se Judeu, tres Rabbinos o examinam, e procurarão informar-se d'elle, se não é alguma consideração, puramente humana, que o induziu a tomar aquelle partido. Elles lhe representam que a lei de Moysés é mui severa; que seus sectarios vivem debaixo da oppressão, e no desprezo das outras nações: e não recebem a sua abjuração se elle lhes parecer abalado com alguma das considerações que lhe fazem. Os Judeus confessam-se a Deus uma vez no anno, recitam sua confissão geram perante os que lhes assistem á hora da morte; e finalmente teem ceremonias funebres totalmente particulares.

CARTA DE GOES

14 DE JUNHO DE 1893.

O ADMINISTRADOR SUBSTITUTO DO CONCELHO DE GOES E A RESPECTIVA CAMARA MUNICIPAL

Estão em dias de festa os *diletantis* das sessões da camara, onde o sr. Idas de Pau costuma exhibir-se celebre e ridiculo pela sua vaidade infundada de homem que sabe, que se présa, que influe, que coopera, que arrebata e enthusiasma; mas que tambem se humilha, abate e submette quando é necessario... Este Idas de Paus, seu pseudonimo conhecido, é o confidente local do deputado Albino de Figueiredo, que lhe deve apenas o favor de o desconceituar em Goes cada vez mais.

A' mingua de dignidade pelo seu cargo e menos pela sua pessoa, passa o tempo a gritar pelas ruas e lojas da villa, pondo em hasta publica a sua palavra somenos e sem prestigio, arremeçando a qualquer Cantés o fructo já decomposto de seus estudos variados e phantasticas lucubrações.

N'esta situação é ainda o mesmo Idas, o mesmo Chicarola, o mesmo satelite do tio Ramos, o das barbas, o mesmo Chico Ignacio, o mesmo Chico reles, emfim; mas nunca um administrador do concelho, posto que substituto. Quando se aproxima o sabbado, o dia setimo, então é que é vel-o, assistindo ás sessões da camara. Fica de ponto vinte e quatro horas, consultando o que ha de mais positivo e são em direito administrativo; refolheia e relê os discursos mais notaveis na camara electiva; relata com afan, o que é já do dominio publico; tem previamente espalhado que aquelle dia é cachimbanico; e ahi por 8 horas da manhã, segue, enfatuado, para os paços do concelho o sr. Francisco Ignacio Dias com os seus tres volumes do Cantés, no intuito de realisar a sua conferencia em plena sessão camararia. E' sempre sem interesse o assumpto: productivo e grave, não está bem n'aquelle cerebro, sempre em braza escandecido.

Mas o que é, porém, para notar é, que sendo a maioria da camara pronunciadamente progressista, consinta e mórmente a presidencia, que o administrador do concelho, abusando da sua posição de delegado do governo, esteja alli horas a fazer dissertações parvas, com o intuito apenas de fazer figura ante os sapateiros que propositadamente faz reunir para o ouvir e admirar!

Mas á presidencia cumpre, ao menos por dignidade do local, fazer entrar na ordem e corrigir os desmandos do petulante funccionario, que por forma tão violenta e irregular embaraça o bom andamento dos negocios; em vez de illucidar as questões graves de interesse publico com o seu conselho, prudencia e bom senso; e n'esie caso, concede-lhe o Cod. Adm. o direito de ser ouvido quando o pedir. Pelo contrario, as sessões da camara estão fazendo furor no espirito sempre revolto e turbulento dos regeneradores de Goes; em vez de serem como fôra de esperar, a reunião dos eleitos do povo para, á boa paz e pelo melhor modo, discutirem os assumptos de interesse publico que lhes estão confiados.

Mas não é isto seguramente o que mais convem ao sr. Chico Ignacio: desordem, vozeria e anarchia é o seu meio, d'onde lhe vem o pão seu de cada dia. Que lhe aproveite.

—

A' ultima hora.—Acabamos de ser informados que o sr. administrador substituto Chico Ignacio, apresentará na primeira sessão ordinaria, para amolar a paciencia da maioria da camara, tres projectos de alta finança para o municipio. Os relatorios que antecedem cada um d'elles, diz-nos pessoa competente, que são um primor de eloquencia e boa logica, posto que se lhes reconheça a falta de prosodia e orthographia. A linguagem é elevada e grave, como o são todos os escriptos que vem da penna, sempre de *pata*, do illustre e atrabiliario conferente.

O primeiro dos projectos incide sobre os cães que não forem de raça cachimbana. O segundo versa sobre a contribuição que o conferente pretende se lance aos bigodes que não provenham dos amigos do sr. Manuel Ramos, administrador effectivo. O terceiro sobre a cultura do *tremoço* em que o preclaro conferente mostrará, á vista da propria planta, que o unico que merece a pena cultivar-se com todo o cuidado e disvelo, é o tremoço denominado *Maria d'Oliveira*. Tomam parte na discussão os amigos mais relacionados com o sr. administrador substituto: Boqueiro, Antonio Gonçalves e José Pipo. Estão pedidos todos os bilhetes de galeria. Na diplomatica só

252

A presumpção é inimiga do todo o aperfeiçoamento. Se foramos um povo novel e ignoto, mais nos deveria envergonhar a confissão da nossa inferioridade; mas nós podemos da nossa propria humiliação tirar motivos de orgulho. Aos improprios e desdens d'estrangeiros responderemos triumphantemente emprazando-os sem alardes vaidosos para nos verem tão intelligentes e activos nas tarefas da civilisação moderna, como foramos nas da antiga.

Para chegar ao bem é preciso conhecer que estamos mal. E' absurdo, barbaro, ridiculo enconchar um povo nos seus pergaminhos, e desafiar aos demais para que pleiteiem com elle pureza de sangue e grandeza de feitos. Dizer a uma nação: Dorme, passeia, cospe em quem te não tira o chapeo, manda vergalhar pelos teus lacaios quem não reverenceia a fachada do teu palacio, é propinar ás multidões os venenos aristocraticos, que corrompendo classes inteiras aleijaram as sociedades na sua adolescencia. O paiz precisa igualdade, justiça, liberdade, administração, riquesa, cultura intellectual, artes, sciencias, animação, vida. Que nome merecem aquelles que lhe dissimulam todas estas faltas, e que endoudecem o fidalgo mostrando-lhe continuamente o retrato de seus avós? Hoje o verdadeiro patriotismo é a emulação no progresso.

Venero os nossos monumentos historicos, mas não admitto que os fanaticos de pieguices os classifiquem. Não julgo que o patriotismo nos obrigue a escalavrar as pernas, a respirar fedoros, o tomar banhos de pó, a morrer de sequeira. Não quero que quando a policia for tirar da rua a ossada de um gato acuda logo um commissario dos puritanos a fazer embargo heraldico, e archiologico no esqueleto, provando que o defuncto descende d'algum bichano maltez da padeira de Aljubarrota, e que por isso deve ter logar no Pantheon nacional. E porque não havia aquelle venerando animal miar presagamente tres vezes no proprio instante em que a alla dos namorados carregava sobre as phalanges hespanholas? Não enfeitaria este presagio as chronicas do tempo? Teremos que invejar á bicharia agourenta do povo romano? O credeiro Tito Livio não teria com isto um alegrão mesmo nos Elysios?

253

Se por isto v. s.ª me chama moderado e cartista acceito as alcunhas. Tenho citado a carta e puguado pela sua execução, como v. s.ª citou a Ordenação e mais leis do reino para defender a posse das aguas na sua fazenda, só com a differença de me não inflamar em odio contra as pessoas que não tem executado a lei fundamental, como v. s.ª se derramou contra o jury, e os magistrados que deram a justiça aos seus adversarios. Trabalho quanto posso para que o meu partido não consumma as suas forças em luctas estéreis, não faça obras só para os ouvidos do povo, e não avolume inutilmente os cartorios da torre do Tombo. Desejo que elle empregue o seu saber, e as suas virtudes em trazer a sociedade portugueza á vida dos povos modernos, e em fundar o regimen das verdades christãs applicadas ao governo dos estados. Se este afferro ás cousas, e este desprendimento de datas, este enthusiasmo pelas ideias, e esta frialdade por questiunculas rixosas é prova de versatilidade politica, declaro-me o maior grimpa de Portugal. Dou-lhe a v. s.ª a palma da coherencia, e da constancia, respeito-o, adoro-o como o Deus dos marcos. V. s.ª está onde sempre esteve, mas aonde está ou tem estado v. s.ª? *Regnum meum non est ex hoc mundo.*

V. s.ª mandou-me ler e meditar. Tomando o seu conselho comecei pelas suas obras que me custaram a achar e muito mais a folhear. Estão em um grossissimo volume que contém escriptos de dous diversos auctores. Na primeira parte vem o *Movimento*, jornal escripto e derigido por v. s.ª em que se reflecte a sua alma, e a sua intelligencia, e em que está registada a inimitavel firmeza dos seus principios. A' sua obra segue-se o *Aldeão* do nosso defuncto patricio Paz Guerra, escripto d'outra penna, mas parecido como as faculdades dos dous authores, na grandeza das idéas, e na profundidade dos projectos. Permitta v. s.ª que eu publique alguns excerptos d'aquelle valioso trabalho para mostrar ao publico que v. s.ª nunca foi *cartista, rainhista, gothista*, que nunca duvidou do nosso poder nacional, apoucou a patria, redicularisou as cousas portuguezas, nem as pospoz ás estrangeiras. Leia v. s.ª mesmo que se ha de divirtir, e talvez reconheça

256

e estão promptos a tornar de novo ás armas, sempre que seja preciso, e a todos os portuguezes fieis que seguem a mesma bandeira, chamam elles republicanos.

Esta ficção da republica é o ariete de que sempre entre nós se tem servido a diplomacia ingleza para aluir os alicerces de todo e qualquer systema representativo. Com este espantalho da republica forçou ella o governo francez a invadir a Peninsula em 1823 com um exercito de cem mil homens, para derribar a carta em 1828 forjou á court uma republica em Lisboa; quando na ilha Terceira foi abatida a esquadra miguelina, descubriu lord Aberdeen na legenda d'uns patacões de bronze que alli se cunharam uma conspiração republicana, e a denunciou ao parlamento (Risum teneatis amici?); e agora os homens dos grandes serviços, nos vem de novo com a republica, assalariam escrevinhadores infames, e não se pejam elles de redigir torpes e vergonhosos artigos para dar corpo a esta fantasma!

A' vista de tudo isto quem ha ahi que deixe de ver ou que se atreva a negar a existencia d'uma vasta conspiração dirigida, *e apoiada por estrangeiros cujo fim é tirar á rainha o throno, e a nós a carta, e a liberdade?* Esse throno, essa carta, essa liberdade, que tantos sacrificios, tanto sangue nos custaram! Por isso não cessaremos de clamar álerta! Vigilancia, força, e união, ó portuguezes!»

(*Movimento n.º 77*).

Algumas idéas do sr. José Victorino sobre a rudeza dos tempos antigos, artigo asnatico do costumes, e de fisiologia social, absolutamente contrario á sua recente idolatria pelo passado. Os soberanos, segundo o sabio historiador, fazem pazes com a liberdade por causa da lista civil, e dos regalos da vida. Que idea!

A sociedade jazia alethargada no systema da agricultura exclusiva: apenas nasceram a industria e o commercio, tudo é vida, tudo é movimento, tudo é força. Os custumes suavisam-se pelos praseres da vida privada; os habitos mudam-se; á guitarra do tocador succedem concertos magnificos, ao

249

Faça Capitolio d'um chafariz de Lisboa, e do balde da corveta *Urania* vaso de lustrações. Do ferro dos candieiros, despojo das nossas victorias navaes, construa o *Rostrum*. Recolha-se depois com o socio nas suas lamentações patrioticas áquelle sagrado recinto. Cerquem-o de disticos bellicosos, repitam d'alli em altas vozes para os quatro pontos cardeaes o mote terrivel: *Que esta nação que assim se humilha para se eximir a ferros insolentes, unhas inda conserva, inda tem dentes*, e verão como imperios, reinos, e republicas lançando-lhe as armas aos pés, lhe rendem preito e vassalagem.

Como é facil mudar para Castello Picão as conferencias do alto de Sancta Catharina, governar o mundo em seco, e matar o tempo a arranjar triumviratos salvadores, tomando para Augusto quem mofa dos Lepidos, e dos Antonios! E v. s.ª esquecido de quantas chufas e insolencias escreveu contra o seu requestado socio anda agora rasteiro e submisso a pedir-lhe um volver de olhos que não alcança, um cumprimento que lhe não concedem! Agora digo que v. s.ª está degenerado, degenerado d'uma certa hombridade de porte e compostura externa, que simulavam sentimentos elevados. Se v. s.ª homem popular, democrata nos ossos, vai lêr *inter pocula* dos diplomaticos estrangeiros os diatribes contra os seus patricios, e saborear os sorrisos de piedade, que alli lhe vendem por testemunhos de sympathia! Se das poltronas dos depressores das nossas cousas, dos desaffectos ás nossas liberdades, faz tribuna para recitar as suas desconchavadas filippicas! Se limpa a guardanapos brasileiros o estilo dos seus estultos e chocarreiros pamphletos! Para que v. s.ª conheça a incerteza dos seus principios, e a debilidade da sua logica, peço-lhe que ponha os olhos nos seguintes periodos do seu discurso, que tomei a liberdade de confrontar.

«E achareis, em fim, que se de então para cá (depois «de Alcacer-Quibir) a nossa gloria se eclipsou, e as cousas «entraram a desandar; foi porque, alterado o systema antigo «de guerra, *das mãos do povo passaram as armas para as «de mercenarios*, e o governo, que até alli era legal, degenerou em tyrannia.»

se dispensarão dous logares; um para o medico Cardoso e outro para a actriz Maria d'Oliveira, que, por obsequio, virá de longes terras assistir á conferencia, servindo ao mesmo tempo o sr. medico Cardoso e o sr. administrador substituto Chico Ignacio. A' maioria da camara, para que não perca o tempo totalmente, em ouvir o conferente, será apresentada a copia do auto de investigação, por fineza especial do diabo Lopes, com que o famoso Chico reles pretendeu subjugar o assobio e a lata, que tanto deliciaram os moradores de Varzea Grande na recita Idas-Cardoso na noute de 7 de maio.

Um progressista.

CARTA DE LISBOA

16 DE JUNHO DE 1893.

Na camara electiva discute-se o orçamento, tendo-se votado já o de alguns ministerios. E' discussão que não vae longe, que termina breve, porque, como lhe disse na minha anterior, todos teem vontade de acabar o mais depressa possivel com os trabalhos parlamentares.

— Reuniu na quarta-feira, como estava annunciado, sobre a presidencia do sr. Luiz Eugenio Leitão a assembléa geral da Associação Commercial, afim de protestar contra as palavras offensivas proferidas pelo sr. conde de Casal Ribeiro em sessão da camara dos pares de 8 do corrente. Antes da ordem do dia, o sr. Martinho Guimarães, congratulou-se com a presidencia e com os seus collegas da direcção, por ver que os consocios d'esta associação, conscios da necessidade de uma desafronta, corresponderam por uma forma digna ao seu appello. Fez em seguida varias considerações ácerca das palavras do sr. Casal Ribeiro, dizendo que individualmente sentia muito que o nobre titular désse motivo a esta reunião, mas que collectivamente estava sempre para todos os effeitos ao lado da Associação, de que muito se presava ser director. Fallaram em seguida os srs. Pinheiro de Mello, Coelho da Silva, Casimiro Freire e Saraiva Lima, que foram muito applaudidos. Por ultimo, foi approvada uma moção, que conclue da forma seguinte:

A Associação Commercial de Lisboa, profundamente magoada pelas palavras offensivas que o sr. conde do Casal Ribeiro proferiu contra esta collectividade, em a sessão da camara dos dignos pares, no dia 8 de junho de 1893;

Considerando que não podem passar sem um protesto publico e solemne as palavras do sr. conde do Casal Ribeiro, as quaes ferem esta corporação;

Considerando que do grande descalabro social que atravessa o paiz, são directamente responsaveis quasi todos os nossos estadistas, não estando isento o sr. conde do Casal Ribeiro d'uma grande parte d'esta responsabilidade, por isso que é um dos que bastante teem actuado na marcha da nossa vida politica, pelo que esta associação não reconhece a s. ex.ª auctoridade, como homem publico para irrogar censuras a qualquer collectividade, e muito menos ás que nunca geriram os negocios publicos do paiz;

Considerando que da parte da associação não houve a menor falta de respeito nem de consideração para o sr. conde do Casal Ribeiro, nem para a collendissima camara dos dignos pares, antes foram dadas por esta Associação ao mesmo sr. conde todas as provas de consideração, deferencia e respeito;

Considerando que o facto d'esta aggressão ter partido d'um estadista, geralmente apreciado, constitue uma aggravante;

Resolve que na acta d'esta sessão extraordinaria, expressamente convocada para este assumpto, se lance um voto de censura ao mesmo sr. conde de Casal Ribeiro pelas palavras menos dignas que s. ex.ª proferiu na camara dos dignos pares, na já alludida sessão, contra a Associação Commercial de Lisboa; e mais resolve que se imprima a acta d'esta sessão, conjunctamente com esta moção e com as considerações que a precedem, e que de tudo se faça uma grande tiragem, afim de ser profundamente distribuida.

Sala das sessões da Associação Commercial de Lisboa, 14 de junho de 1893,

A Direcção, presidente, Luiz Eugenio Leitão; vice-presidente, Domingos Martins da Gosta Ribeiro; secretarios, José Martinho da Silva Guimarães, Francisco Martins Swart; thesoureiro, Francisco de Paula do Nascimento Cardoso; vogaes, Antonio Julio Machado, Antonio Portella, Augusto José Coimbra, Casimiro Freire, Conde de Valle Flôres, José Nogueira Pinto, Joaquim Augusto dos Santos, José Antonio de Carvalho, Miguel Henriques dos Santos.

Esta moção foi recebida com uma salva de palmas.

— Como sabe, a questão dos Bancos do Porto é uma questão grave. Depende do seu fortalecimento o bem estar do commercio d'aquella importante cidade. Para ver se obtinha do governo a protecção necessaria para se retemperarem, veio aqui o sr. Henrique Kendall e conferenciou bastante com o sr. ministro da fazenda, conseguindo d'este a promessa de que—sem lezar os interesses do estado, fará quanto possa para destruir a má situação em que aquelles estabelecimentos se encontram.

— E' positivo que o subsidio aos deputados vae ser restabelecido, o que é simplesmente justo. Nas reformas do sr. Dias Ferreira até este famoso politico quiz incluir o principio de gratuitidade d'esse serviço para se tornar distincto. Parece resolvido que mais alguns dos seus disparatados trabalhos vão ser annullados pela negativa que o bill lhe concede. O subsidio volta mas com o desconto do imposto do rendimento, o que tambem acho justo.

— As emendas apresentadas pelo digno deputado por Ovar, sr. Barbosa de Magalhães—as emendas que apresentou á lei do sello, foram quasi todas acceites pela commissão de fazenda—tão sensatas e tão justas eram.

— A familia Real chegou hontem a Cintra, onde teve a mais enthusiastica recepção.

— Sua Magestade a Rainha viuva e seu augusto filho, chegam a Lisboa no dia 22 do corrente.

— Suas Magestades receberam ha dias no paço das Necessidades o sr. Eduardo Cypriano dos Santos, artista canteiro, morador na calçada da Tapada, n.º 62. Foi apresentar a sua magnifica obra de arte, delineada e executada em marmore nacional e á qual a imprensa já se tem referido com bastantes louvores. A obra foi detidamente examinada por Suas Magestades e dignitarios de serviço. Informaram-se minuciosamente sobre o tempo em que tal obra tinha sido feita, elogiaram o sr. Santos, e prometteram que seria adquirida para o Museu de Bellas Artes. El-Rei, á saida, abraçou o sr. Santos, dando com isso uma prova de quanto apreciou o trabalho d'aquelle artista.

— A commissão executiva da subscripção nacional a favor da defeza do paiz publicou hontem no *Diario* um annuncio, abrindo concurso para a construcção em Portugal dos seguintes navios de guerra, os primeiros que em nome da nação tem de offerecer ao Estado: Um navio do typo das canhoneiras *Liberal* ou *Zaire*; duas lanchas-canhoneira de rodas, typo *Zagaia*. As condições do concurso, com os respectivos cadernos de encargos, estão patentes na secretaria da commissão, no edificio do theatro de D. Maria II.

— Acaba de ser nomeado administrador do concelho da Mealhada o nosso muito presado amigo, sr. Augusto Serra, que foi administrador em Cantanhede e ainda ha pouco em Ilhavo. E como elle bem servio n'aquelles concelhos, sabe-o toda a gente que o conhece. A Mealhada vae ter um administrador digno a todos os respeitos—digno como já o havia sido o nosso tambem muito prezado amigo, sr. Costa Salles.

— Partiu para ahi e deve estar já na sua casa d'Angeja o nosso amigo sr. Antonio Augusto Nogueira Souto, muito digno juiz dos tribunaes administrativos e agora das execuções fiscaes em Lisboa. O honrado e intelligente magistrado vae estar algum tempo na sua casa da provincia, onde quasi sempre passa melhor.

— O conselho d'Estado, reunido hontem, votou a prorogação das côrtes até ao 1.º de julho, approvou o tratado de commercio com a Hespanha, e o contrato para o lançamento do cabo para os Açores.

— O sr. Gabriel de Freitas, na qualidade de advogado do sr. conde Burnay, requereu o chamamento da *Batalha* aos tribunaes por suposta offensa. E' causa do chamamento a juizo ter o jornal dito que o sr. conde encarregara um sugeito de fazer publicar, por paga, em diferentes jornaes, artigos a seu favor.

— O sr. Bispo de Beja não acceitou a gran-cruz de Christo, mas vae-lhe ser dado o titulo de conde, titulo que ficarão fruindo os que lhe succederem.

— O *Diario*, publica as condições dos contratos de arrendamento dos direitos de portagem das pontes de Angeja, no concelho e districto de Aveiro; de Arnoso e Barradas, no concelho de Villa Nova de Famalicão; de Brito, no de Guimarães; de Cellorios, no de Barcellos, e do Neiva, no de Espozende, no districto de Braga, do Forno, no concelho de Paredes; da Trofa, no de Santo Thyrso, de Leça, no de Bouças, e da Travagem, no de Vallongo, no districto do Porto; e do Tamega, no de Mondiam de Basto, no districto de Villa Real. Os arrendamentos realisar-se-hão por meio de arrematação em hasta publica em praças simultaneas nas repartições dos concelhos e districtos respectivos e tambem no ministerio da fazenda, e na repartição de fazenda do districto do Porto, o das pontes de Angeja e da Portella, no dia 26 do corrente, ao meio dia e que serão adjudicas a quem por elles mais dér, e mais garantias offerecer, sendo a base da licitação pelos rendimentos de cada uma das referidas pontes por cada anno o seguinte: Angeja, 800$000; Arnoso, 330$000; Barradas, 160$000; Brito, 370$000; Cellorios, 500$000; Neiva, 70$000; Portella, 2:000$000; Forno, 450$000; Leça, 1:600$000; Trofa, 350$000; Travagem, 1:500$000; Tamega, réis, 360$000. Os contratos serão por tempo de um anno, a começar em 1 de julho proximo e a terminar em 30 de junho de 1894, ou por tempo de tres annos, a começar em 1 de julho de 1893 e a terminar em 30 de junho de 1896.

— Os bombeiros voluntarios do Porto continuam a ter em Londres a mais enthusiastica recepção. São d'alli os telegrammas que seguem:

LONDRES 12 DE JUNHO, T. — O Lord Mayor de Londres inaugurou hoje o congresso dos bombeiros, ao qual assistem contingentes dos Estados-Unidos, França, Russia, Portugal (Porto), Italia, Belgica, Hollanda, India, etc. Os contingentes e as differentes delegações dostilaram deante da tribuna real, e as musicas tocaram os hymnos nacionaes de cada uma das delegações presentes, cujos chefes ou commandantes foram apresentados ao Lord Mayor.

O contingente portuense tornou-se notado pela agilidade e bello porte.

LONDRES, 14 DE JUNHO, A'S 5 H. E 25 M. T. — O «lord mayor» deu hoje um grande almoço de 150 talheres em honra dos bombeiros estrangeiros. As proximidades de «Mansion house» estavam cheias de espectadores, que victoriavam os contingentes á medida que elles vinham chegando com as suas bombas. O «lord mayor» e sua mulher deram-lhes pessoalmente as boas vindas O «lord mayor levantou brindes aos soberanos e presidentes dos paizes representados. A resposta do chefe portuguez, o sr. Guilherme Fernandes, do Porto, que fallou em inglez, produziu grande enthusiasmo. O sr. Fernandes exprimiu o seu prazer pelo acolhimento benevolo da Inglaterra, a qual é a sua segunda patria, e dirigiu-se depois ao contingente portuguez, que gritou: «Viva o «lord mayor!» viva a Inglaterra!»

Os convivas responderam: «Viva Portugal!»

— O Banco de Inglaterra baixou a taxa do seu desconto a 3 por 100.

— Melhoraram consideravelmente as condições do Brazil. A terminação da guerra nos pontos insurreccionados deu este resultado.

— Parece que foram exonerados os administradores das Caldas da Rainha e de Peniche. A moralidade publico estava a exigir este acto de justiça.

— Falleceu aqui o sr. Sebastião Frederico Rodrigues Leal, juiz da Relação de Lisboa.

— Melhoraram um pouco as condições do cambio do Brazil, que fechou hontem a 11 1/4.

— O *Diario do Governo* publica um decreto concedendo á camara municipal de Vianna do Castello parte de um terreno da cerca do extincto convento de S. Bento, para o applicar a lavadouros publicos e prolongamento de uma rua, e bem assim concedendo á Ordem Terceira de S. Domingos outra parte de terreno para serviço e isolamento da sua egreja.

— A nossa marinha de guerra conta actualmente 46 embarcações, sendo: 1 couraçado, 5 corvetas a vapor, 11 canhoneiras de 1.ª classe, 10 conhoneiras de estação, 2 transportes, 13 lanchas canhoneiras, 1 rebocador, 1 fragata de véla, 1 fragata-escola de artilheria, e 2 navio escolas de marinheiros. Estas embarcações são guarnecidas por 3:920 praças.

— Segundo uma nota enviada á camara dos pares, o rendimento collectavel no paiz em moeda forte e numeros redondos é o seguinte: Aveiro 889 contos, Beja 1:453; Braga 1:096; Bragança 802; Castello Branco 677; Coimbra 1:446; Evora 1:416; Faro 1:412; Guarda 931; Leiria 779; Lisboa 8:481; Portalegre 1:408; Porto 3:169; Santarem 1:614; Vianna 787; Villa Real 850; Vizeu 2:027; Angra 374; Horta 194; Ponta Delgada 853; Funchal 587. Total 31:245 contor.

— Calcula-se em 5:000 o numero de portuguezes que regressaram do Brazil nos paquetes recentemente ancorados no Tejo, vindo quasi todos n'um estado de miseria, que inspira a maior compaixão. E estes foram felizes que ainda obtiveram meios para a passagem. O maior numero por lá ficou, ou a curtir saudades ou a enriquecer os cemiterios. E' espantoso!

— O empregado de fazenda, que no concelho do Cadaval subtrahiu do cofre que lhe haviam confiado, cerca de um conto de reis, foi preso na Barquinha, quando se propunha embarcar para Hespanha. Tem o nome de Theodoro da Costa, e foram-lhe encontrados ainda 160$000 reis.

— N'estes ultimos dias tem sahido d'aqui para Hespanha e para outros pontos do paiz grandes quantidades de peixe fresco.

Y.

ANNUNCIOS

CHARRUAS S. S.

A Fundição do Ouro, no anno findo de 1892, debaixo da direcção do habil Regente Agricola, o ex.mo sr. Joaquim de Souza dos Santos, introduziu importantes melhoramentos na charrúa do systema americano, a respeito das quaes diz n'uma carta datada de 14 de julho, do mesmo anno, o ex.mo sr. Augusto Serrão de Faria Pereira, da Azinhaga, no concelho de Santarem, o seguinte: «*Fiquei encantado com o bom serviço produzido pela bella charrúa S. S. Faz optimo trabalho, vira a leira com a maior perfeição, e o rêgo é, em toda a altura, d'egual largura. Nas terras riquissimas das nossas propriedades, e que, custam muitissimo a trabalhar, profunda-se a lavoura até 0,26 c. sem difficuldade. Creio que a altura, quando o terreno em boas condições, será de 0,36 c. Far-me-ha o amigo o favor de me enviar mais duas charruas para a estação de Matto de Miranda.*»

Tão authorisada informação, prova os bons effeitos dos melhoramentos introduzidos, e a grande conveniencia de se fazer uso d'estas charruas.

Porto e Fundição do Ouro, 1 de fevereiro de 1893.

O director gerente,
Luiz Ferreira de Souza Cruz.

PRENSAS E BOMBAS

PARA VINHO

A *Fabrica de Fundição do Ouro do Porto*, está construindo prensas de parafuzo e roquete, moveis, para o bagaço de vinho, pelo systema de **Wecker,** no Luxembourg, para todas as quantidades de bagaço e para qualquer pressão, que vende pelos preços das do estrangeiro.

Tambem está construindo bombas para trafegar vinhos, do systema de **Gaillot,** estando já algumas das que construiu a funccionar em Villa Nova de Gaya.

Porto, 26 d'agosto de 1892.

O director gerente,
Luiz Ferreira de Souza Cruz.

SERRAS MECANICAS DE FITA

A Fabrica de Fundição do Ouro, tendo em vista o maior emprego de operarios, dedicou-se ultimamente á construcção das serras mecanicas de fita, pelo systema das que têm vindo do estrangeiro, que melhores resultados tem produzido.

A primeira que se construiu está a funccionar na tanoaria do ex.mo sr. José Joaquim Correia Ribeiro, na rua do Torne n.º 24, em Villa Nova de Gaya.

Preços muito commodos e obra garantida.

Porto, 30 de janeiro de 1893.

O director gerente,
Luiz Ferreira de Souza Cruz.

CAIXEIRO

HA um com pratica de negocio de capella e mercearia, cujo comportamento e probidade se garante. Quem o precizar pode dirigir carta á Administração d'este jornal.

DEPOSITO DE PÓ DE TIJOLLO
BOA QUALIDADE

Antonio Ferreira Felix Junior, vende-o a 2$500 réis a caixa de 100 tijolos. Cumprem-se pedidos para o paiz e estrangeiro.

Rua Direita, n.os 43 e 47.—AVEIRO

AOS SRS. PHARMACEUTICOS

De todo o paiz, ilhas adjacentes e ultramar que ainda não tenham relações com a

COMPANHIA PORTUGUEZA «HYGIENE»

roga-se queiram enviar os seus endereços ao escriptorio da companhia *Praça de D. Pedro, 59, 1.º—LISBOA* a fim de receberem *gratis* o 1.º numero do boletim da companhia, publicação cujo conhecimento deve interessar-lhes.

O ADVOGADO
BARBOSA DE MAGALHÃES

mudou o seu escriptorio e a sua residencia para o Largo da Trindade, n.º 17, 1.º—em Lisboa.

DICCIONARIO DE SYNONYMOS LATINOS
POR
H. BRUNSWICH
—
REVISTO
PELO
DR. JOAO MANUEL CORREIA
Professor do Lyceu Central e do Instituto Industrial e Commercial do Porto
E
FRANCISCO DE FARO OLIVEIRA
Professor do mesmo Instituto

Vende-se nas livrarias de David da Silva Mello Guimarães, e Joaquim Fontes Pereira de Mello.

Preço 600 réis, e pelo correio 630 réis

JORNAL DE MODAS
LA MODE NATIONALE
A MODA NACIONAL

Publica-se todos os sabbados um numero com nunca menos de 20 desenhos. E' hoje o jornal preferido pelas elegantes e modistas. Supplementos de moldes cortados em tamanho notavel.

Preço do numero avulso 100 réis. Assignatura por 3 ou 6 mezes 800 e 1$500 réis.

Pedidos a Fontes P. Mello em Aveiro ou directamente á Agencia: 65, Praça d'Alegria, Lisboa. (Centro de assignaturas para todos os jornaes de modas).

CASA EDITORA
DE
GUILLARD, AILLAUD & C.ª
RUA AUREA, 242, 1.º

MANUAL DO CARPINTEIRO E MARCENEIRO

Este manual que não só trata de Moveis e Edificios, é um tratado completo das artes de Carpinteria e Marceneria adornado com 211 estampas intercaladas no texto, que representam figuras geometricas, molduras, ferramentas, samblagens, portas, sobrados, tectos, moveis de sala, etc., etc. Tudo conforme os ultimos aperfeiçoamentos que em feito estas artes.

Esta casa Editora animada com o grande exito obtido com a primeira edição que está esgotada, resolveu fazer 2.ª edição ao alcance de todas as bolsas com especialidade das classes operarias e n'esse intuito sahirá a fasciculos.

Este Manual de Carpinteria e Merceneria contem approximadamente 580 paginas e serão distribuidas nas seguintes condições:

CONDIÇÕES DE ASSIGNATURA

Será distribuido em Lisboa todas as semanas com toda a regularidade, um fasciculo de 32 paginas resguardado de uma capa com indicações importantes por o preço de 50 réis pago no acto da entrega. Para as provincias será distribuido nas mesmas condições acima pelo preço de 60 réis.

Os nossos correspondentes e distribuidores teem as garantias e descontos que a nossa casa costuma fazer.

Todas as requisições devem ser feitas aos editores.
GUILLARD, AILLAUD & C.ª
RUA AUREA, 242, 1.º — LISBOA

CANCIONEIRO DE MUSICAS POPULARES
PARA PIANO E CANTO
por
Cesar das Neves e Gualdino de Campos

Summario do 1.º fasciculo:—«As melodias portuguezas,» prologo por Theophilo Braga; «O lavrador da arada,» lenda religiosa; «Canção do figueiral,» trobadoresca, com uma traducção por Anthero do Quental; «Canna verde,» chula de Braga; «Então és o meu amor,» descante de Amarante; «Oh que saloro!» choreographica de Penacova.

Preço do fasciculo de 16 paginas, para os assignantes, 200 réis; avulso 400 réis.

Empreza editora Cesar, Campos & C.ª rua da Fabrica, 80, Porto.

A' venda em todas as livrarias e armazens de musica.

DICCIONARIO CHOROGRAPHICO
DE PORTUGAL
(PARTE CONTINENTAL E INSULAR)
por *F. A. DE MATTOS*

Designando a população por districtos, concelhos e freguezias; superficie por districtos e concelhos; todas as cidades, villas e outras povoações, ainda as mais insignificantes; a divisão judicial, administrativa, ecclesiastica e militar; as distancias das freguezias ás sedes dos concelhos; e comprehendendo a indicação das estações do caminho de ferro, do serviço postal, telegraphico, telephonico, de emissão de vales do correio, de encommendas postaes, etc.

Assigna-se na travessa de S. Domingos, 39, 2.º—Lisboa.

ALMANACH DOS PALCOS E SALAS
PARA 1893

Sahiu do prélo este primoroso livrinho que já conta cinco annos de publicação, illustrado com o retrato da actriz Rosa Damasceno, acompanhado d'um esboço biographico por Fernando Caldeira. Contem: a scena comica imitação de Gervasio Lobato: *Um solo de flauta*, desempenhada pelo actor Silva Pereira. As cançonetas: *Descarrilar...* musica de Freitas Gazul, e *Tudo cresce!...*, representadas com successos. Os monologos em verso: *O dinheiro*, de João de Deus, *Os calixtos*, de Alberto Pimentel, *Os decretos do papã*, e outros, recitados pelos principaes artistas. Coplas das mais festejadas operas comicas. Poesias dramaticas. Contos. Anedoctas. Epigrammas. Pensamentos, etc., etc. E' um elegante volume muito mais augmentado que nos quatro annos anteriores e que apenas custa 120 réis, e pelo correio 130 réis, Vende-se na livraria de J. J. Bordalo, Travessa da Victoria, 42, 1.º, Lisboa.

POS DE KEATING
PÓS DE KEATING
PÓS DE KEATING

MATAM

PULGAS
PERCEVEJOS
BARATAS
TRAÇAS
MOSCAS

ABSOLULAMENTE *inoffensivos para os animaes domesticos*, e infalliveis na destruição de parasitas e insectos nas suas differentes phases. Em resultado da grande venda que têem estes pós em todo o mundo, numerosas imitações apparecem á venda e que são ineficazes. Exija o publico que as latas tenham a assignatura do inventor **Thomas Keating** e embrulhadas em papel verde. **Agencia e deposito em Portugal, Rua dos Fanqueiros, 114—1.º andar—LISBOA;** venda por grosso na Pharmacia Barral em Lisboa e em todas as principaes pharmacias e drogarias do reino.

PÓS DE KEATING.
PÓS DE KEATING.
PÓS DE KEATING.

CAMBISTA TESTA

78, RUA DO ARSENAL, 78

LOTERIAS

ESTA casa, uma das principaes no seu genero, tem para todas as loterias um grande sortimento de bilhetes e cautellas, sendo os preços muito mais baratos que em qualquer outro cambista.

PREÇOS

Bilhete, 5$000 réis; meios bilhetes a 2$500 réis; quintos a 1$000 réis; decimos a 500 réis; cautellas de 260, 130 e 60 réis.

Todos os pedidos dirigidos a esta casa são satisfeitos com a maxima promptidão. Basta addicionar ao valor do pedido, o porte do correio.

Os premios vendidos n'esta casa são pagos á vista e sem desconto algum.

CAMBIO

Compra e vende pelos melhores preços do mercado, libras, ouro portuguez, moedas estrangeiras de ouro e prata, notas dos Bancos de todos os paizes da Europa, America do Norte e Brazil, etc., etc.

Dirigir ao cambista

JOSÉ R. TESTA

78, RUA DO ARSENAL, 78

LISBOA

CONTRA O MILDIU E O OIDIUM

ENXOFRE ESTACIO

Instrucções e attestados gratis—C.ª portugueza HYGIENE—Praça de D Pedro, 50, Lisboa

FILTRO CHAMBERLAND

SYSTEMA PASTEUR

O unico filtro industrial capaz de se oppôr efficazmente á transmissão das doenças pelas aguas destinadas á alimentação. Unico filtro adoptado mediante concurso para o serviço do exercito francez.

ACADEMIA DAS SCIENCIAS
PREMIO MONTLOION
SEIS MEDALHAS DE HONRA

EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS DE 1890

UNICA MEDALHA DE OURO

Concedida pela classe de hygiene, conforme consta do catalogo official das recompensas—Classe 64, pagina 4:794

Deposito especial para Portugal, Rua Nova do Almada, 79—Lisboa.

NOTA—Remettem-se catalogos illustrados com os diversos typos de filtros e preços dos mesmos a quem os requisitar.

CASA AFRICANA

TRAVESSA DA VICTORIA, 33 A 37

CHEGARAM AS GRANDES NOVIDADES PARA A PRESENTE ESTAÇÃO DE INVERNO

Lãs para vestidos, de grande novidade.
Cortes para vestidos, uma surpreza.
Boas do pennas com mais de 2 metros a 1$600.
Guarnições de pennas lindissimas desde 120!
Matelacez de seda largos, fortes, desde 1$000 até 6$000.
Velludos de seda pretos e côres desde 1$500.
Peluches de seda para confecções 4$500, 3$500 e 1$200.
Pannos francezes para casacos desde 1$000.
Visitos modelos francezes 30$000, 25$000, 20$000, 15$000 e 9$000.
Grande sortimento de muitos outros artigos de grande novidade.

Sedas de Lyon

Em preto e todas as côres, por preços sem competencia, devido a condições especiaes, exclusivo d'este estabelecimento por contracto com o proprio fabricante.

CASA AFRICANA
TRAVESSA DA VICTORIA, 33 A 41

DIRECTOR E RESPONSAVEL—*M. F.*

Typographia Aveirense, Largo da Vera-Cruz.—Séde da administração Rua da Vera-Cruz, Aveiro.

Aqui desobriga v. s.ª a inquisição, os jesuitas, e os nôbres da degradação nacional, imputa-a a ter sido substituida a antiga milicia civica pelos exercitos estipendiados. O que vale é que v. s.ª tão facil é em accusar, como em absolver.

«Os gallos (é verdade) vieram beber ao Tejo, de sur«presa e sob color de amigos; mas nós em guerra aberta e á «força de armas, com a fronte descoberta, entrando pelos seus «limites, lhes fomos arvorar *as Lusas Quinas* sobre os muros «de Toulouse, e alli tremularam desafrontadas até que se fe«chou o templo de Jano.»

Aqui os mesmos mercenarios que duas linhas acima tinham dado cabo de Portugal vão de victoria em victoria encerrar aos gallos em suas terras. Então em que ficamos? Como é que os exercitos pagos foram a causa do nosso abatimento, e da nossa exaltação? Como é que por falta do nosso antigo systema militar nos arruinamos, e o systema militar opposto nos salvou? Como andou v. s.ª conspirando tantos annos com a farda para a nossa perdição? Aqui é que cabia mais alguma cousa do que o *simul esse, et non esse*.

N'estes trechos do seu escripto não apparece só leviandade no julgar as nossas cousas, mas uma opinião tão falsa e perigosa, como contraria aos dogmas de que v. s.ª affecta ser o primeiro expositor. Escreve que o governo de Portugal, que anteriormente ao estabelecimento dos exercitos regulares era legal, degenerou em tyrannia. Significa isto a sua adhesão ás nossas antigas côrtes? Satisfaz-se v. s.ª com aquella representação? Crê n'aquellas formas rudes e fallazes? Ou entende v. s.ª que nunca póde haver tyrannia baseada nas leis, que o despotismo consiste só no puro arbitrio? A juizo seu onde imperam maximas oppressivas não ha opressão? Oh? que liberal que v. s.ª é!

O meu patriotismo não consiste em vendar os olhos do povo, para que não veja as suas proprias imperfeições, em o deslumbrar com o encarecimento impertinente das nossas glorias passadas, em o induzir a esperar a volta impossivel d'esses tempos felizes, em o pôr em extase perenne diante da nossa historia em vez de o encaminhar para o futuro, em o agrada!... ahi se tem tantas vezes tramado a nossa escravidão!... o proprio usurpador lá foi aprender com os torys os planos de suas perfidias! Timeo Danaos, et dona ferentes.

O novo esposo da rainha é alemão, o bom senso foi a partilha dos seus patricios, a alta classe de Germania recebe uma educação erudita. Quaesquer que sejam as sinistras inspirações que tenham procurado influir-lhe, adoptando uma nova patria, tendo tempo de conhecel-a, de inteirar-se da sua opinião, e necessidades, em breve conhecerá que a ventura de sua esposa está ligada com a ventura da nação, que a tamanhos sacrificios se sugeitou para a collocar sobre o throno que um depositario infiel lhe roubára. Será pai, e procurará que o patrimonio de seus filhos não seja delapidado e reduzido á miseria para satisfazer ambições estranhas, e enriquecer um pequeno numero d'egoistas, sempre promptos a vender o monarcha e o povo, com tanto que elles possam anafar-se com os despojos dos seus concidadãos.»

(*Movimento n.º 10*).

Continua o sr. José Victorino a escrever com o mesmo tino, amabilidade e perspicacia. São poucas as linhas, mas valem um volume.

«Começada a reforma (que para ser justa necessariamente havia de vir de cima para baixo) um tal clamor se levantaria dentro das abobadas do mesmo paço, que para lhe resistir seria mister ter um coração endurecido na virtude, e um peito forrado de triplicado bronze. E poderia esperar-se esta firmesa, esta constancia estoica d'uma joven rainha docil e compassiva d'um coração mavioso, e ornada de tantos dotes amaveis?

(*Movimento n.º 3*).

O sr. José Victorino, que nunca foi monarchista, nem cartista, enthusiasma se pela carta e pela rainha, faz um alerta aos portuguezes para que defendam estes penhores da sua felicidade, declara que não ha republicanos, que o republicanismo é uma ficção.

Aos que pelejaram pela carta e pelo throno da rainha, que com todos os seus talentos e virtudes não é mais do que — *une etiquette fausse sur un flacon vide*. Perdoe o francez.

Vamos ao *Movimento*.

Em 3 de janeiro de 1835, estava o sr. José Victorino doudinho de contente com as nupcias reaes, o se não fora a passagem d'el-rei por Inglaterra dava a patria por salva. O jornalista popular faz mais zumbaias á corte do que um creado da casa. O *Diario do Governo* não seria mais reverente. A fibra democratica do sr. José Victorino corria então parelhas com a sua perspicacia. Previu bem tudo o que nos tem succedido. O sr. José Victorino estava então todo virado para os principes. Geme pela morte d'um, exulta pelo casamento d'outro. Parece que não contava com o povo senão para o acompanhar nos seus parabens á realeza. Eis-aqui como se exprime o severo, e atilado escriptor n'este admiravel pedaço, aonde cada linha é um prognostico, e uma sentença politica.

«Sexta feira 1.º do corrente teve lugar na basilica de Santa Maria d'esta cidade o desponsorio de S. Magestade a rainha com S. A. R. o principe Fernando de Saxe Cobourg: oxalá que este segundo matrimonio seja contrahido debaixo de mais felizes auspicios que o primeiro contrahido com o principe Augusto Beauharnais! Principe que a providencia pareceu haver destinado para dar ao mundo a prova da fatalidade dos grandes homens! Lisboa viu conduzir á campa o seu cadaver pelas mesmas ruas por onde um mez antes o vira marchar ao throno ao lado da sua amavel esposa entre os applausos de sua numerosa população! Perdemos, ou ganhamos em sua breve vida? Só Deus o sabe; sua vinda, o nome de seu pai, a sua affabilidade nos fizeram conceber as mais ledas esperanças, sua breve duração não deixou que as confirmasse, ou as destruisse, e desappareceu d'entre nós como um livro que se arrojou ás chammas antes de serem abertas suas folhas!

Nada sabemos dos antecedentes do novo principe, que nos induza a esperar, ou temer! Accreditamos em suas virtudes!... porém a sua ida a Inglaterra um pouco nos descapacitar de que, sendo a nobreza da sua linhagem o summo bem de telhas abaixo, escusa entregar-se ás lides regenerativas dos povos modernos, finalmente de que as proesas dos nossos maiores nos livraram do peccado original, e nos empossaram para sempre do paraizo. Concordam estas bajoujices de nacionalidade com as doutrinas essenciaes do progresso? Reconhece as leis da perfectibilidade humana quem está dissuadindo o povo de todas as innovações uteis? Pensa no melhoramento moral e material da nação quem chora por todas as instituições obsoletas? Crê na efficacia das novas doutrinas quem tem por insignificantes antigualhas mais fanatismo, e intolerancia do que um Marabuto?

O progresso não é uma collecção de aforismos de philosophia arida e abstrusa, nem um jogo vistoso de artificios politicos, nem uma empresa academica symbolo de odios, negação de verdades uteis. O progresso é a alma da sociedade, que se diffunde por todos os seus membros, influe em todos os seus actos, aprimora todas as suas obras, e accommoda a um só traço as leis, os costumes, o tracto social, as relações publicas, as cousas pequenas, e as grandes. Deste progresso sou eu partidario, e anceio que a patria goze todos os beneficios que elle lhe póde dar.

De feito o partido progressista na sua instituição teve senões de que o tempo o livrou. O malogro das suas tentativas governativas em parte é devido á influencia mal extincta de velhos preconceitos. Pendia para se demasiar em *especulativo, controversista*, e *rotineiro*, e estes predicados contrariavam a politica verdadeiramente revolucionaria em que consiste a sua força e o seu direito ao governo do paiz.

Não pense ninguem que o despeito, ou indiscrição me tirou da penna uma frase arrojada, e inconveniente. Disse uma verdade singella, e dei um conselho sincero ao meu partido. Já basta de cirzir contituições, de dançar na corda bamba das combinações ministeriaes, de representar nas sombrinhas da nossa politica fantasmagorica. A sua missão é outra. Antes a subjeição perpetua do que tental-a em vão mais uma vez.